



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2021

Data de autuação
25/02/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7 /2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Aiuaba, Aratuba, Arneiroz, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Ipaumirim, Irauçuba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Quixelô, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Umari, Umirim, Uruburetama e Várzea Alegre.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2021 11:22:02	Data da assinatura:	25/02/2021 11:26:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/02/2021

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma curva pronunciada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



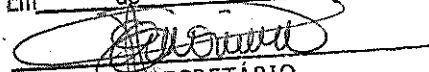
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 818 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 25 de 02 de 2021


SECRETÁRIO

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa, nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 20/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.611 – Autoria do Poder Executivo — Autoriza a promoção de ação de apoio ao setor de eventos consistente na divulgação de seleção pública para incentivo à realização de eventos corporativos, em meio virtual, no período da pandemia, da Covid-19, observada a Lei Estadual nº 16.412, de 06 de dezembro de 2016.
- Mensagem nº 21/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.612 – Autoria do Poder Executivo — Autoriza o Poder Executivo a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o município de Fortaleza, na intenção de viabilizar, como medida de enfrentamento a Covid-19, a ampliação em horários de maior circulação de pessoas, da frota de ônibus do serviço de transporte coletivo urbano da capital, e dá outras providências.
- Mensagem nº 23/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.614 – Autoria do Poder Executivo — Institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021 – Autoria da Mesa Diretora – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Araripe e Mauriti.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021 – Autoria da Mesa Diretora – Prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 8 de abril de 2020, nº 546, de 17 de abril de 2020, e nº 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios que indica. (Aiuaba, Aratuba, Arneiroz, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Ipaumirim, Irauçuba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Quixelô, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Umari, Umirim, Uruburetama e Várzea Alegre).



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 818 / 2021

Justificativa:

Justifica-se a solicitação da urgência, em virtude da pandemia que assola o nosso país, em especial o Estado do Ceará, necessitando de medidas pertinentes e urgentes. Bem como em relação aos Decretos Legislativos, para que os prefeitos possam recorrer às excepcionalidades previstas na Lei Complementar nº10, para a grave conjuntura ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19).

Sala das Sessões; 25 de Fevereiro de 2021

Dep. JULIOCESAR FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Mensagem nº 01 de 12 de Fevereiro de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as)

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS**

Em atenção ao disposto no Artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de lei de responsabilidade fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até dia 30 de Junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela OMS, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II, do Artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000- LRF, com a consequente dispensa do atingimento do resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no Artigo 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, para o Município de Aiuaba/CE

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará, em especial, nas cidades do Interior, já com crescente número de casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Cite-se, que até esta presente data de 12 de fevereiro de 2021, o número de casos confirmados no Município de Aiuaba é de 113, com 5 óbitos e os números continuam a crescer de forma rápida.

A OMS, declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo COVID-19, configura EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo COVID-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providencias para a restrição de circulação de pessoas.

Diante do exposto, demonstrada a necessidade e a legalidade da autorização solicitada, bem como sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa nobre edilidade, solicito seja o presente decreto processado e devidamente aprovado em regime de urgência.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

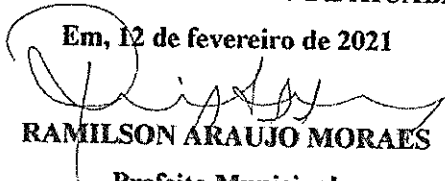
Ao Ilmo. Sr.

DEP. Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ

Em, 12 de fevereiro de 2021


RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DECRETO Nº 01/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o Decreto Municipal nº 14/2020 de 06 de Abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no Artigo. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Aiuaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública em todo Estado do Ceará.

CONSIDERANDO, a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos

Decreta

Art. 1º fica Prorrogado o Decreto Municipal nº 14/2020 de 06 de Abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no Artigo. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Aiuaba para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

coronavírus (SARS-COV2), causador do COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021

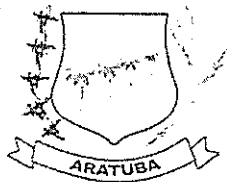
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ

Em, 12 de fevereiro de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício GAPRE Nº 25/2021

Aratuba, 24 de fevereiro 2021.

EXMO. SR.

DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

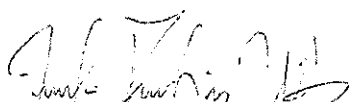
Senhor Presidente,

O Município de Aratuba, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOERLY RODRIGUES VICTOR, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o respectivo Decreto de Estado de Calamidade Pública no Município de Aratuba, até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, em cumprimento ao disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, para os fins a que se destina.

Contamos com os valiosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste município, viabilizando condições legais de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

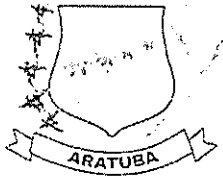
Atenciosamente,



Joerly Rodrigues Victor

Prefeito do Município

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 019/2020

Aratuba, 22 de fevereiro de 2021.

**Decreta Estado de Calamidade Pública no
Município de Aratuba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Aratuba já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

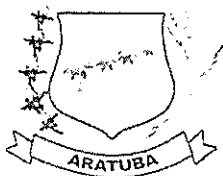
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços,

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos 12/2021, 16/2021 e 18/2021;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

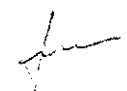
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

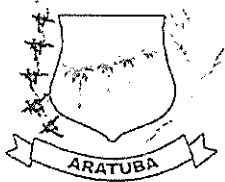
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Aratuba, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70


Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município



**GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com efeitos retroativos a **01/01/2021**, perdurando até **30/06/2021**.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.


Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município

Joerly Rodrigues Victor
Prefeito do Município

MENSAGEM Nº 01-DEC/PMA, DE 19 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **Prorroga o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, e dá outras providências.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos meses, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), agora agravada pelas suas variantes.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se a não decretação de ponto facultativo durante o Carnaval e o respeito aos decretos.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, o que é público e notório, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e limita o funcionamento do comércio, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, estas que deixaram de contar com auxílio emergencial.

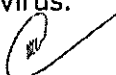
Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia vem causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Arneiroz, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.



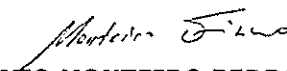
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorrogação do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Arneiroz seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de fevereiro de 2021.



ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

DECRETO Nº.06 , DE 19 de Fevereiro de 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinquenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, em respeito aos decretos estaduais;



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de prorrogação constante no "caput" deste artigo, foi estabelecido pelo Princípio da Simetria com o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

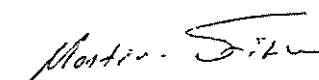
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 19 de fevereiro de 2021.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

10

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA



O presente projeto objetiva submeter à aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Boa Viagem, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de seu art. 65.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



MENSAGEM Nº _____, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO



Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Boa Viagem, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

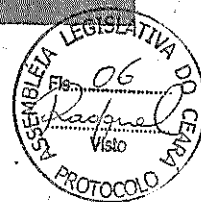
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Boa Viagem seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de fevereiro de 2021.

José Carneiro Dantas Filho
JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº __, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o reconhecimento, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Boa Viagem, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por intermédio da Mensagem nº __, de 18 de fevereiro de 2021, com efeitos a partir de 01º de janeiro a 30 de junho de 2021.

Art. 2º A Comissão competente da Câmara Municipal de Boa Viagem – CE, deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19)

§ 1º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários Municipais, para o cumprimento dos objetivos de que trata o *caput* desse artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

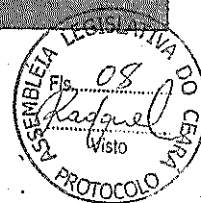
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, no que couber, a partir de 01º de janeiro a 30 de junho de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PRESIDENTE

DEPUTADO FERNANDO MATOS SANTANA
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO ANTONIO PINHEIRO GRANJA
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
2º SECRETÁRIO

DEPUTADA ÉRIKA GONÇALVES AMORIM
3ª SECRETÁRIA

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA
4º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 012/2021

*Prorroga a Situação de Calamidade Pública no
Município de Boa Viagem, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará, sem previsão de resolução definitiva dessa situação em curto prazo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 051/2020, de 06 de abril de 2020, que declarou *Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Viagem/CE, em decorrência no novo coronavírus (COVID-19)*, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Boa Viagem pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 07 de abril de 2020, através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

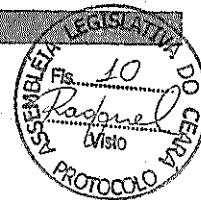
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 566/20, que visa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal para até 30 de junho do corrente ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a situação de calamidade pública no Município de Boa Viagem, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, tanto à Câmara Municipal de Boa Viagem como para a Assembleia

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

**GABINETE DO
PREFEITO**



Legislativa do Estado do Ceará, para que os referidos entes legislativos prorroguem o reconhecimento, assim entendendo, do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, naquilo que couber, a partir de 01º de janeiro do corrente ano de 2021, fluindo até 30 de junho deste mesmo ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Jose Carneiro Dantas Filho
JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal de Boa Viagem

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Brejo Santo

MENSAGEM Nº. 007 de 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão.



Senhor Presidente;

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de pretendida aprovação nos termos das normas que regem o processo legislativo desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Resolução em anexo que visa prorrogar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo combate a pandemia de COVID19 nas finanças públicas deste Município.

Como é de notório conhecimento o Estado do Ceará ainda luta contra a pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19) o que tem exigido também dos Municípios, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais vulnerável, seja no aspecto econômico ou no social, pois é a que mais sente os catastróficos efeitos que a pandemia impôs em suas: saúde, alimentação e renda. Nesse sentido, o vetor primordial que norteou e continua a guiar os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que continuamos a enfrentar uma situação sem precedentes, que se comporta de maneira imprevisível e acarreta consequências gravíssimas afetando diretamente a execução orçamentária planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

O contexto atual da luta contra o vírus impõe uma realidade de segunda onda de infecções em todo o Estado, havendo, conforme diuturnamente divulgado pelas autoridades sanitárias, tanto estaduais



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



quanto municipais, bem como pelos veículos de imprensa, um exponencial aumento do número de casos em todo Estado, incluindo o Município de Brejo Santo, mesmo que com a adoção das normas de isolamento social.

Nesse contexto, o Congresso Nacional, segundo notícias e entrevistas dadas pelos Presidentes da Câmara e do Senado, já se organiza para por em votação propostas de Emenda a Constituição com mecanismos de gatilhos fiscais, preparando assim o orçamento federal para suportar um segundo grande impacto nas contas públicas decorrente da segunda onda de COVID19, pela necessidade de implementação tanto de políticas sociais quanto de implemento de ajuda aos demais entes da federação.

A nível Estadual, tem-se que esta Íclita Casa de Leis Estadual já aprovou, via Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública a nível estadual até a data de 31 de junho de 2021.

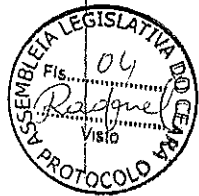
É imperioso afirmar, ainda, que o Município tem acatado todas as disposições estabelecidas pelos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará, tendo, igualmente, decretado Emergência em Saúde Pública através do Decreto Municipal 005 de 16 de março de 2020, já referendado pelo Legislativo Municipal, e determinado restrições a circulação de pessoas, ao comércio, aglomerações e eventos.

Ainda nesse contexto, a campanha de vacinação em âmbito municipal, maior esperança do fim da guerra contra a COVID19, corre de maneira lenta, dada a escassez de vacinas repassadas pelo Governo Federal, pelo que o Município se encontra com plano municipal de vacinação em andamento, todavia este *per si* não se mostra suficiente para evitar a lotação dos leitos, bem como obstar a ocorrência de mais infecções e mortes, dada a já mencionada lentidão na chegada do imunizante.

Em Brejo Santo a situação ganha contornos críticos pela baixíssima quantidade de leitos de isolamento para o COVID19, bem como dos leitos de retaguarda e da quantidade de respiradores, sendo um Município que possui unidade microrregional em saúde pública, atendendo outros 9, o



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



que representa um risco iminente de colapso. Atualmente, Nobre Presidente, todos os leitos públicos estão lotados.

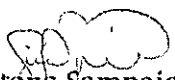
Nesse contexto, continua havendo uma grande necessidade de aquisição de equipamentos de proteção para os servidores da saúde, insumos esses que ainda são vendidos num cenário de forte procura e escassez, sendo dificultoso para um Município de pequeno porte adquiri-los, bem como de se promover programas sociais para dar suporte a camada mais vulnerável da população, que vai, passar por grandes dificuldades, caso alguma medida municipal não seja tomada, haja vista a indefinição de prorrogação de programas federais como o auxílio emergencial.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6357 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

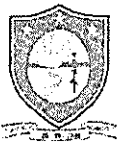
Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário a prorrogação do reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do coronavírus, para que conforme disposição do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art 65 da LRF, e das limitações previstas nos arts. 9, 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da liminar exarada pelo STF.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e consideração.


Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



DECRETO 008 de 18 de fevereiro de 2021

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Brejo Santo-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO o decreto municipal 005 de 16 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Brejo Santo-CE, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo decretou calamidade pública em 8 de abril de 2020, por conta da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO que o referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo Santo se encontra como polo central de saúde microrregional, tendo hospital de referência compreendendo atendimento a 9 Municípios do Cariri Oriental;

SP



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Brejo Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aos 18 de fevereiro de 2021.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim

Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2021



Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Brejo Santo-CE, nos termos da solicitação da senhora Prefeita Municipal, encaminhada por intermédio da mensagem 007/2021,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do art. 65 de Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Brejo Santo-CE, reconhecido pela Resolução Legislativa 545 de 8 de abril de 2020, nos termos da solicitação da senhora Prefeita, encaminhada por intermédio da mensagem 007 de 18 de fevereiro de 2021, até a data de 31 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Deputado Dannel Oliveira

2º Vice Presidente

Deputado Antônio Granja

1º secretário

Deputada Audic Mota

2º Secretário

Deputada Érika Amorin

3º Secretária

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º Secretário



Justificativa:

O presente projeto visa submeter à aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Brejo Santo, decorrente da Pandemia do COVID19, já em fase de segunda onda de infecção, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do art. 65, bem como da suspensão dos artigos 14, 16, 17 e 24 da mesma lei, na forma da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.357 DF.

RP

condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º- Sem prejuízo do disposto nos art. 2º e 3º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústrias;

IV - panificadoras/congêneres;

postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - oficinas mecânicas;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.

Art.5º- Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Barroquinha, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto 33.936, do Governo do Ceará, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e praias.

Art. 6º- As atividades de restaurantes e afins está liberada para atendimento na modalidade delivery, drive- thru e take Away, até as 22 horas.

Art.7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Ferreira Lima

Código Identificador:151C3853

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO 008 de 18 de fevereiro de 2021

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Brejo Santo-CE.



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO o decreto municipal 005 de 16 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Brejo Santo-CE, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo decretou calamidade pública em 8 de abril de 2020, por conta da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO que o referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo Santo se encontra como polo central de saúde microrregional, tendo hospital de referência compreendendo atendimento a 9 Municípios do Cariri Oriental;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

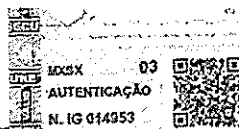
DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Brejo Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aos 18 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



VERIFICAR COM O
SEU C. DE IDENT. (CPF)
CART. DE IDENT. Nº 123456789
Data: 12/01/2024

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e reconheço por ser
uma reprodução fiel e original que me foi apresentada,
em conformidade com a Lei nº 12.345/2024.

32



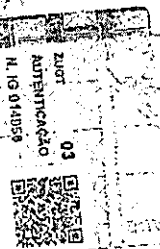
Ata da sessão de posse da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, eleitos e diplomados para o quadriênio 2021/2024.

Às 12h30 (doze horas e trinta minutos) do dia 1º primeiro de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, no Edifício Theoclito Alves de Moura, Sede da Câmara Municipal de Brejo Santo, localizada à rua Manoel Boete de Moura 1011, no Plenário de Reuniões Napoleão de Araújo Lima, sob a presidência do Sr. Francisco Bezerra Fectora, deu-se início a sessão solene para posse da Prefeita Maria Guilaine Santana Sampaio Landim e do Vice-Prefeito João Bosco Brasil Sampaio, eleitos e diplomados para o quadriênio 2021/2024. Após con-
tinuo, o Presidente os convidou para tomarem assento à Mesa, como também o Dep. Estadual Guilherme Landim e passou a palavra ao cerimonialista, este convidou a todos a ficarem de pé, para em posição de respeito, ouvirem o hino nacional. Findo esse momento, o Presidente con-
vidou a Sra. Prefeita Guilaine e o Sr. Vice-Prefeito Bosco Sampaio para prestarem o compromisso de posse, em seguida os declarou empossados e pas-
sou a usar a tribuna da Casa. Saudou a Pre-
feita, o Vice-Prefeito, o Dep. Guilherme, Vereadores e demais presentes. Agradeceu a Deus pela solenidade de posse, ao apoio de sua esposa, de suas filhas, pais, familiares e amigos. Agradeceu pelos 1066 votos recebidos, como também dos eleitores que o elegeram presidente da Casa, motivo que o faz sentir-se honrado e com grande sentimen-
to de alegria e contentamento e pediu o apoio

dos colegas para levarem a bom termo a tarefa que lhes cabe. Finalizou desejando a todos um feliz ano novo e a Deus, o fim da pandemia. Em seguida passou a palavra a Ex-Prefeita Teresa Koandim - Esta, inicialmente falou do desafio de ser a primeira mulher prefeita de Bugeo Santo e da honra em entrar para a história da cidade. Falou dos valores e da atribuição dos atributos de sua família, e que ficar à frente de uma gestão pública lhe oportunizou executar esses valores. Falou das dificuldades, dos desafios surgidos durante sua gestão, das angústias, mas também da vontade de acertar, da disposição em trabalhar e das conquistas alcançadas, pois nenhum obstáculo os impediu de exercer com zê e dedicação sua missão. Citou Madre Teresa ao dizer: "não devemos permitir que alguém saia da nossa presença sem se sentir melhor e mais feliz" e finalizou agradecendo todos que percorreram ao seu lado essa caminhada desafiadora e gratificante. O Presidente passou a palavra ao Vice-Prefeito Raul Sampaio - saudou todos e todas, saudou a Prefeita, o Dep. Guilherme, o Presidente Fátosinha, e demais Vereadores, a Ex-prefeita Teresa, a quem agradeceu pela parceria e trabalho. Agradeceu a Deus pelo Dom da vida, a sua família e ao povo de Bugeo Santo pelo seu segundo mandato como vice-prefeito. Citou o Sr. José Afátias Sampaio, um homem íntegro que administrou Bugeo Santo por 10 anos e soube conduzir dentro da legalidade, do trabalho e do amor. Enalteceu o legado de Wellington Koandim, citou os prefeitos anteriores a começar pelo seu pai Juarez Sampaio até o que mais recentemente exerceu o cargo, dizendo que o trabalho continua e que juntos

irão trabalhar por uma cidade cada vez melhor, melhorando o que se pode melhorar, copiando o que deu certo, inovando e avançando, este é o propósito. Com a palavra o Dep. Guilherme Bandim - iniciou saudando a todos que os assistem através das redes sociais, ao Presidente da Câmara e demais Vereadores citando-os um a um e lhes desejando uma boa legislatura e se colocando à disposição. Agradeceu de forma especial a ex-prefeita Tereza e falou de sua apreço, admiração e reconhecimento pelo trabalho por ela desempenhado. Citou a pessoa do vice-prefeito Bosco tendo elogios ao seu trabalho como vice na gestão anterior e desejando sucesso na que ora se inicia. Virgílio-se a Prefeita Gislaíne elogiando o momento como um dos mais emocionantes de sua vida, pela oportunidade de estar nesta Casa para sua posse como Prefeita da cidade. Disse não ter dúvidas de que ela fará uma grande gestão, a saber pela personalidade marcante, sempre à frente dos trabalhos, como pela sua experiência por conviver muitos anos ao lado de um homem, Wellington Maranhão, que marcou a história de Bço Santo, do Ceará e muito mais, marcou a vida de tantas pessoas neste município. E é isso que irão depender a cada dia, o legado de seu pai e a história de um município que se tornou referência. Disse que além de deputado se coloca como filho que quer seguir o exemplo do pai e fazer com que o legado do pai possa ser espelhado na história da cidade. Finalizou agradecendo a todos os irmãos e irmãs bço-santenses e conclamou a situação e a oposição a trabalharem juntos em prol do bem maior, o bem estar do povo de Bço Santo. Com a palavra a Prefeita Maria Gislaíne S. Sampaio-

saudou o Presidente Furtosinha, os Diretores, o Dep. Guilherme, o Vice-Prefeito Bosco, a Ex-Prefeita Tereza, todos os presentes e aqueles que assistiam pelas redes sociais. Disse que hoje seu sentimento é todo gratidão e agradeceu a Guilherme por toda dedicação, ressaltando que ele é a prova viva de que os pais aprendem com os filhos. Agradeceu de forma especial a sua cunhada Tereza, por toda resiliência, discernimento e responsabilidade e, a toda sua família pelo apoio irrestrito. Agradeceu aos diretores eleitos e também aqueles que concorreram às eleições, por fim estendeu seus agradecimentos aos homens e mulheres de Bejo Fônte. Na sequência pediu licença para falar os nomes das pessoas que integraram seu secretariado, passando a citá-los em suas respectivas pastas: Secretária de Saúde: Glauciane Torres Duental e Glaísse Feijó como Secretária Executiva; Sec. de Educação: Quêlio Santos, Sec. Exec. Jacqueline Braga; Secretária de Ação Social: Carmem Martins; Sec. de Esportes: Sergio Ruzino, Sec. Exec. Antônio Ambrosio; Sec. de Cultura: Dinei Júnior, Sec. Exec. Bruno Vacub; Sec. do Meio Ambiente: Tiquim Batista, Sec. Exec. Zicente Ernádio; Sec. do Desenvolvimento: Jerônimo Ineira, Sec. Exec. Marcos Cobral; Sec. Agricultura: Elcio Nobilino; Finanças: Charles Macedo; Procurador Geral: Israel Feijó; Secretário de Governo: Amão Ruzino; Controladoria: Euânio Santos e líder do Governo Miran Basilio. Continuou dizendo que se inicia, nesta data, o tempo que lhe foi dado para dirigir o destino de nossa cidade e que seu sentimento é de gratidão e de compromisso, pois apesar de não ter nascido nesta cidade, deve a ela os momentos mais importantes de sua vida e destacou sua vida com o esposo Wellington, seus filhos e netos, afirmando que são eles que a



impulsiona a seguir firme e com coragem o caminho da talha dos momentos de glória, alegrias e vitórias, sempre com o apoio de todos que tiveram o eterno Wellington Bandim como líder político. Disse da necessidade de mobilizar recursos, arregaçar competências, vencer disparates burocráticos e focar em práticas que traduzam a "política" em "atos de solidariedade" e, que ao lado de seu filho Guilherme, que agora substitui o pai, irão fazer a parceria de sucesso que o povo de Bego Santo merece. Disse da certeza de poder contar com o apoio dos servidores da Prefeitura, o apoio da Câmara Municipal de Bego Santo, da parceria com o Governo do Estado e conclamou a base governista e a oposição a buscarem convergências, aprovando projetos que respondam às necessidades mais prementes de todos e não só de um governo, a fim de que o senso de justiça se faça presente nas ações em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. Disse traduzir o início do ano em uma palavra "esperança", mas que juntos o encerraria com outra "superação" e que o político como a cidade há de ser o querer traduzido em princípios e formulado em objetivos concretos, disse estar consciente da seriedade e da responsabilidade do peso desta tarefa, mas, entanto, não medirá esforços para atender aos anseios do seu povo. Finalizou desejando um ano de empatia, justiça, amor e prosperidade a cada família e conclamou a todos para construir o amanhã que desejamos para Bego Santo. Ao final, Wellington Filho rendeu homenagens a sua mãe. Ao continuar o Presidente agradecer a presença de todos, disse estar emocionado diante tão bela homenagem e encerrou a presente sessão, convidou os empossados e demais presentes a



usuarium in vna m...

Caria fin bene S Sampaio Residuo

PAO Bono Brasil Sampaio

FRANCO Fyza Muni H (Petrovnik)

Ren SM - RAN SINAD

Maney de zone KOKR

OSTATUTORY Sampaio

Flaviano Rufino Costa (Paoe Rufino)

Geo Sampaio Santana

Estadua Sampaio

May cento feitoria Sampaio

Jose Carlos de Sampaio

Anche de Sampaio Furtado

Maria Gouti Sampaio

Jose Sampaio de Sampaio

Carlos Sampaio de Sampaio

Uma de Sampaio Sampaio

Guilherme Sampaio Sampaio

Jose Sampaio

Guilherme Sampaio Sampaio

Jose Sampaio Sampaio

CERTIDA O

CERTIFICO que o(s) presente(s) Cida da

Pessoa de Posse da Pre

leitor e Vice-Prefeito da

divida (inscrição) no Livro D-12

de Pessoas Juridicas

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021



divida (inscrição) no Livro D-12

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

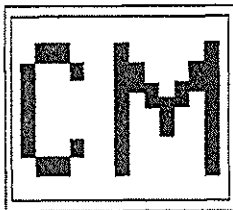
delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

delecionista do 2º Oficio, As 24/1/2021

Selos DAF 818333-E2V9 / DAF 945553-D9V9.



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05455266000142

Brejo Santo - CE - 2º OFÍCIO

MARIA BRASIL SAMPAIO

Tabellã e Registradora

MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO

ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA

JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO

Substitutos



Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protstos de Títulos

Praça Dionísio Rocha de Lucena, 162, Centro - Brejo Santo-Ceará - Fone: 88 3531-0144 / Fax: 35310144 E-MAIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ 05454897000147, a solicitação de REGISTRO ATA DA SESSÃO DE POSSE DA PREFEITA E VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-12, às folhas 299/301, sob o N° 573, em 05/01/2021. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA, Registradora Substituta.

Brejo Santo, 05 de janeiro de 2021.

Eng. Gracia Leite Brasil Sampaio de Lucena

Eng. Gracia Leite Brasil Sampaio de Lucena
- Substituta -

05.455.266/0001-42

CARTÓRIO MATIAS

Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162

Centro - CEP 05.260-000

Brejo Santo - CE

AUTENTICAÇÃO

Atestamos a veracidade da cópia reproduzida por ser uma reprodução fiel e original que foi apresentada, com o qual conferi, Art. 7º V Lei 8.305/24)

Brejo Santo-CE, 05 de 01 de 2021.

Eng. Gracia Leite Brasil Sampaio de Lucena

1. Maria Brasil Sampaio - 2º Ofício de Pública
2. Engrácia Leite Brasil Sampaio - Substituta
3. Carlos Wilson da Silva - Escrevente
4. Manoel Wilton de Almeida Wilton - Escrevente

COPIA DO AUTENTICADO
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
Brejo Santo-CE - 3531-0144

PXIV 03
AUTENTICAÇÃO
N. IG 014980

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2021010500029
Total Emolm.: 123,40 Total PAADP: 6,17
Total FARMOJ: 6,17 Total FRUMP: 6,17
Total Selos: 6,50 Total ICS: 6,17

Valor Total: 157,47

Dever de Declaração com Valor Declarado
Sem/Negado: 1,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 00024 / 00023 / 00021

5. PDER ADICIONAL
Exatidão Data
Selo Tipo 11
Registro RDT / RDP

AAF818311-E2V9

SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO

6. PDER ADICIONAL
Exatidão Data
Selo Tipo 1

AAF915551-D9U9

SELO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO

Ata da Sessão de posse da Prefeita e do Vice-Prefeito, eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral para o quadriênio 2021/2024.

Às 12h30min (doze horas e trinta minutos) do dia 1º primeiro de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, no Edifício Heráclito Alves de Moura, Sede da Câmara Municipal de Brejo Santo, localizada à Rua Manoel Leite de Moura, 1011, no Plenário de Reuniões Napoleão de Araújo Lima, sob a presidência do Ver. Francisco Bezerra de Lucena Feitosa deu-se início a Sessão Solene para posse da Prefeita Maria Gislaine Santana Sampaio Landim e do Vice-Prefeito João Bosco Brasil Sampaio, ambos eleitos e diplomados para o quadriênio 2021/2024. Ato contínuo, o Presidente os convidou para tomar assento à Mesa, como também o Dep. Estadual Guilherme Landim e passou a palavra ao cerimonialista. Este convidou a todos a ficarem de pé, para em posição de respeito, ouvir o hino nacional. Findo esse momento, o Presidente convidou a Sra. Prefeita Gislaine Landim e o Vice-Prefeito Bosco Sampaio para prestarem o compromisso de posse, em seguida os declarou empossados e passou a usar a tribuna da Casa. Saudou a Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito, o Sr. Deputado Guilherme Landim, Vereadores e demais presentes. Agradeceu a Deus por esta solenidade de posse, ao apoio de sua esposa Cristiane, de suas filhas, seus pais, familiares e amigos. Agradeceu pelos 1066 votos recebidos, como também aos colegas que o elegeram presidente desta Casa, motivo que o faz sentir-se honrado e com grande sentimento de alegria e contentamento. Falou do difícil momento que a sociedade está passando e pediu o apoio dos colegas para levarem a bom termo a tarefa que lhes cabe. Finalizou desejando a todos um feliz ano novo e a Deus, o fim da pandemia. Na sequência passou a palavra a Ex-Prefeita, **Teresa Landim**. Esta, inicialmente falou do desafio de ser a primeira mulher prefeita de Brejo Santo e da honra em entrar para a história da cidade. Falou dos valores a ela imbuídos através de sua família, e disse que ficar à frente de uma gestão pública oportunizou executar esses valores. Falou das dificuldades, dos desafios surgidos durante sua gestão, das angústias, mas também da vontade de acertar, da disposição em trabalhar e das conquistas alcançadas, pois nenhum obstáculo a impediu de exercer com fé e dedicação sua missão. Citou Madre Teresa ao dizer "Não devemos permitir que alguém saia da nossa presença sem se sentir melhor e mais feliz". Finalizou agradecendo a todos que percorreram ao seu lado essa caminhada desafiadora e gratificante e ressaltou que foi uma honra governar esta cidade, encerrando seu mandato com sentimento de dever cumprido. O Presidente passou a palavra ao Vice-Prefeito **Bosco Sampaio** - Saudou a todos e todas, desejando um feliz ano novo, saudou a Exma. Sra. Prefeita Gislaine Landim, o Dep. Guilherme Landim, o Presidente Feitosinha, os Vereadores, a ex-prefeita Teresa Landim, a quem agradeceu pela parceria e trabalho. Agradeceu a Deus pelo dom da vida, à sua família pelo apoio, ao povo de Brejo Santo, pelo seu segundo mandato como vice-prefeito. Citou o Sr. José Matias Sampaio, um homem que administrou Brejo Santo por 10 anos e soube conduzir dentro da liberdade, do trabalho e do amor. Enalteceu o legado do Wellington Landim,



citou prefeitos anteriores, a começar pelo seu pai Juarez Sampaio até a que mais recentemente exerceu o cargo, Teresa Landim, dizendo que o trabalho continua e juntos irão trabalhar por uma cidade cada vez melhor, melhorando aquilo que se pode melhorar, copiando aquilo que deu certo, aperfeiçoando, inovando e avançado, este é o propósito, finalizou. Com a palavra o **Dep. Guilherme Landim**, iniciou saudando a todos que os assiste através das redes sociais, ao presidente da casa, Feitosinha e aos demais vereadores, citando-os um a um, desejou-lhes uma boa legislatura e se pôs à disposição. Agradeceu de forma especial, a ex-prefeita Teresa falando de seu apreço, admiração e reconhecimento pelo trabalho por ela desenvolvido. Citou a pessoa de Bosco Sampaio tecendo elogios ao seu trabalho como vice-prefeito, na gestão anterior e desejando bons trabalhos nesta gestão que se inicia. Dirigiu-se a Prefeita Gislaíne, elegendo o momento como um dos mais emocionantes de sua vida, pela oportunidade de está nesta casa para sua posse como Prefeita da cidade. Disse não ter dúvidas que ela fará uma grande gestão, a saber pela sua personalidade marcante, por estar sempre à frente dos trabalhos, como também pela sua experiência por conviver muitos anos ao lado um homem (Wellington Landim) que marcou a história de Brejo Santo, do Ceará e muito mais do que isso, marcou a vida de tantas pessoas neste município. É essa responsabilidade que irão carregar, é isso que irão defender a cada dia o legado, a história do município de se tornou referência. Disse que além do cargo de deputado se coloca ali como filho que quer honrar o legado do pai e fazer com que esse legado possa ser espelhado na história de sua mãe. Finalizou agradecendo a todos os irmãos e irmãs brejo-santenses. Conclamou a situação e a oposição a trabalharem juntos em prol do bem maior que é o bem estar do povo de Brejo Santo. Com a palavra a Prefeita **Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim** - saudou o Presidente Feitosinha, os Vereadores presentes, o Dep. Estadual Guilherme Landim, o Vice-Prefeito Bosco Landim, a Ex-Prefeita Teresa, todos os presentes, aqueles que assistiam pelas redes sociais. Disse que hoje seu sentimento é todo gratidão e agradeceu a Guilherme por toda dedicação, ressaltando que ele é a prova viva de que os pais aprendem com os filhos. Agradeceu de forma especial a sua cunhada Teresa por sua resiliência, discernimento e responsabilidade e a toda sua família pelo apoio irrestrito. Agradeceu aos vereadores eleitos e àqueles que concorreram à eleição, por fim, agradeceu a todos os homens e mulheres de Brejo Santo. Na sequência pediu licença para divulgar os nomes das pessoas que integrarão o secretariado, passando a citá-los em suas respectivas pastas. Secretaria de Saúde: Glauciane Torres Quental e Glaísse Feijó como Secretaria Executiva; Sec. de Educação: Jucélio Santos, Sec. Exec. Jacqueline Braga; Sec. de Ação Social: Carmem Martins; Sec. de Esportes: Sérgio Rufino, Sec. Exec. Artúrio Ambrósio; Sec. de Cultura: Davi Júnior, Sec. Exec. Bruno Yacub; Sec. do Meio Ambiente: Tiquim Batista, Sec. Exec. Vicente Emídio; Sec. do Desenvolvimento: Jerônimo Freire, Sec. Exec. Marcos Cabral; Sec. Agricultura: Chico Nobílino; Finanças: Charles Macedo; Procurador Geral do Município Israel Feijó; Secretaria de Governo: Anão Rufino, Controladoria: Evania Santos e líder do Governo: Miran Basílio. Disse que hoje se inicia o



tempo que lhes foi dado para dirigir os destinos de nossa cidade e seu sentimento é de gratidão e compromisso, pois, apesar de não ter nascido nesta cidade, deve a ela os momentos mais importantes de sua vida e destacou: o seu esposo Wellington, seus filhos e netos, afirmando que são eles a impulsionam a seguir firme e com coragem, a caminhada. Falou dos momentos de glória, alegrias e vitórias, sempre com o apoio e confiança de todos que tiveram o eterno Wellington Landim como o líder político de todos os brejo-santenses. Disse da necessidade de mobilizar recursos, arregimentar competências, varrer disparates burocráticos e focar em práticas que traduzam a "política", em "tesouros de solidariedade" e, que ao lado de seu filho Guilherme, que agora substitui o pai, irão fazer a parceria de sucesso que o povo de Brejo Santo merece. Disse da certeza de poder contar com o apoio dos servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal de Brejo Santo e da parceria com o Governo do Estado. Conclamou a base governista e a oposição a buscarem convergências, aprovando projetos que respondam às necessidades mais prementes de todos e não só de um governo, a fim de que o senso de justiça se faça presente nas ações em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. Disse traduzir o início do ano em uma palavra "esperança", mas que juntos o encerraria com outra "superação" e que a política como a cidade há de ser o querer traduzido em princípio e formulado em objetivos concretos e reafirmou estar consciente da seriedade e da responsabilidade do peso desta tarefa. Finalizou seu discurso desejando um ano de empatia, justiça, amor e prosperidade para cada família e conclamou a todos a construir o amanhã que desejamos para Brejo Santo. Ao final, Wellington Filho rendeu homenagens à sua mãe. Finda as homenagens o Presidente agradeceu a presença de todos, disse estar emocionado com tão belas homenagens e encerrou a Sessão e convidou os empossados e demais presente a assinarem a ata de posse. Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, João Bosco Brasil Sampaio, Francisco Bezerra de Lucena Feitosa, Ranilson Tavares Neves Junior, Francisco de Sousa Braga, João Batista de França Sales, Adriano Rufino Costa, Francisco Tavares Santana, Francisco Valmir de Lucena, João Paulo Feitosa Caetano, José Jucier de Lucena, Andrey de Sousa Furtado, Maria Gorete Fonseca, José Heitor Nicodemos de Lucena, Evaldo Laurentino de Lima, Maria de Lourdes Silva, Guilherme Sampaio Landim, José Martins Cardoso, Francisco Miracleide Basílio Cavalcante, José Wellington Landim Filho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
FANTOMIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	NOME MARIA GISELAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM		
	DOC. IDENTIDADE / FOTO EMISSOR DE 2000002261759 GSPEC CE		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	CPF 347.869.661-68		DATA NASCIMENTO 15/05/1962
	FILIAÇÃO JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO MARIA SANTANA SAMPAIO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	PERMISSÃO []		ACC []
	CATEGORIA B		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	Nº REGISTRO 01300451087		VALIDADEZ 19/06/2022
	1ª EMISSÃO 18/04/1996		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO		
	Assinatura de Maria Gislaine Santana Sampaio Landim		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL FORTALEZA, CE		DATA EMISSÃO 01/12/2020
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	[Assinatura]		13353695106 CE178428272
	ASSINATURA DO EMISSOR		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854984836	CEARA		

República Federativa do Brasil
Justiça Eleitoral

O Presidente da 70ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de Prefeita do Município de BREJO SANTO a MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, eleita pelo PARTIDO PDT, por ter obtido 15.749 votos preferenciais, do total de 23.282 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

BREJO SANTO, 16 de dezembro de 2020.

Dr. NIWTON DE LEMOS BARBOSA
Juiz Eleitoral



NIWTON DE LEMOS
BARBOSA Nº 15754784-9

Justiça Eleitoral
Extrato da Ata Geral das Eleições

Às 22 horas e 41 minutos do dia 15 de novembro de 2020, no(a) CARTÓRIO ELEITORAL, lavrou-se a Ata Geral das Eleições de 15 de novembro de 2020 do Município de BREJO SANTO, constando 15.749 votos à Senhora MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, candidata a Prefeito pelo PARTIDO PDT, sendo 33.634 o número de eleitores aptos a votar, 27.752 o total de votos apurados, 848 votos em branco, 1.387 votos nulos e 5.882 abstenções.

BREJO SANTO, 16 de dezembro de 2020.

Dr. NIWTON DE LEMOS BARBOSA

Juiz Eleitoral

Assinado de forma digital por

NIWTON DE LEMOS NIWTON DE LEMOS

BARBOSA:02875478419 BARBOSA:02875478419

Dados: 2020.12.14 07:42:32 -03'00'

TRE-CE 27269





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) do Estado do Ceará,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, a **PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

Há quase um ano o Brasil enfrenta a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeras dificuldades, o que justificou o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Capistrano, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020.

Inicialmente a medida foi prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País.

Ocorre que infelizmente não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. No Ceará, como também no Município de Capistrano, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram preocupação.

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Há inúmeros dados científicos no Estado do Ceará, sendo público e notório, que não se pode considerar já superado o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, desta Augusta Casa Legislativa.

A prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos, em prol de salvaguardar vidas.

Destaque-se que ao longo deste ano foram adotadas inúmeras medidas para conter o avanço da doença. Neste espaço de tempo, foram reforçadas medidas de suporte às unidades de saúde, aquisição de insumos indispensáveis aos cuidados da população, edição de inúmeros atos administrativos com o objetivo de assegurar o isolamento social, mas que se mostram agora necessárias outras medidas para conter novo avanço da pandemia já tida como a segunda onda da pandemia.

Tanto é verdade que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já aprovou a prorrogação da ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, no Município de Fortaleza e em diversos outros Municípios do interior, o que demonstra que a situação exige redobrado cuidado e esforço pela Administração Municipal novamente por meio de novas medidas para proteger a população.

Como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

Antonio Soares Sávio Junior
CPF: 614.913.233-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Em paralelo a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Diante desse cenário é imprescindível que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorrogação por esta Casa Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito municipal de que trata o Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, até o dia 30/06/2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de CAPISTRANO/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais, da limitação de empenho prevista no art. 9º e suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da referida Lei Complementar.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.943.733-34

Prefeito de Capistrano

ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconizam os incisos IV e XVII, do art. 85 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19) há quase um ano em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos municípios, muito embora todo o esforço para conter a doença, levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram atenção;

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos.

CONSIDERANDO o drástico impacto negativo na economia e nas finanças públicas ao longo deste último ano, em razão da restrição da atividade econômica, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo, no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, principais fontes de receita pública municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário reforçar a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, máxime na área de saúde e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO o avanço do número de casos com informações pelas autoridades sanitárias do Estado da possibilidade esgotamento das estruturas de saúde estaduais, diante da lotação das unidades de terapia intensiva e das enfermarias, faz-se necessária a compreensão e união dos munícipes de Capistrano, bem como das instituições, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas, a exemplo dos Decretos Municipais nº 009 de 29 de março de 2020; 004 de 11 de fevereiro de 2021; 005 de 18 de fevereiro de 2021 e 006 de 21 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços essenciais prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Capistrano, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.


ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano

MENSAGEM Nº 001/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

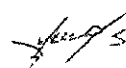
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de

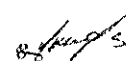


pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse toar, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais:

ATO	NÚMERO/DATA
DECRETO Nº 471	05/07/2020
DECRETO Nº 472	12/07/2020
DECRETO Nº 473	19/07/2020
DECRETO Nº 474	26/07/2020
DECRETO Nº 475	02/08/2020
DECRETO Nº 477	10/08/2020
DECRETO Nº 478	17/08/2020
DECRETO Nº 480	23/08/2020
DECRETO Nº 481	30/08/2020
DECRETO Nº 483	06/09/2020
DECRETO Nº 485	14/09/2020
DECRETO Nº 486	21/09/2020
DECRETO Nº 488	28/09/2020





Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 490	05/10/2020
DECRETO Nº 491	13/10/2020
DECRETO Nº 494	19/10/2020
DECRETO Nº 495	26/10/2020
DECRETO Nº 498	01/11/2020
DECRETO Nº 499	09/11/2020
DECRETO Nº 500	16/11/2020
DECRETO Nº 502	23/11/2020
DECRETO Nº 504	30/11/2020
DECRETO Nº 505	07/12/2020
DECRETO Nº 506	14/12/2020
DECRETO Nº 507	21/12/2020
DECRETO Nº 508	22/12/2020

Tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 456/2020, de 08 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Caridade (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em

casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

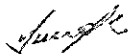
Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Caridade, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.





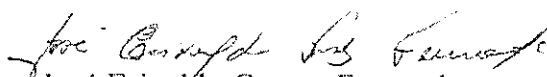
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Caridade seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO CEARÁ, aos 12 (DOZE) de fevereiro de 2021.


José Erivaldo Gomes Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CARIDADE



DECRETO Nº 512/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Decreta Estado de Calamidade
Pública no Município de
Caridade, e dá outras
providências.*

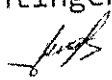
*O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CARIDADE-CE, no
uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19; 

CONSIDERANDO que o Município de Caridade já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

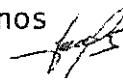
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, este recentemente prorrogado, nos quais decretado e reconhecido, no Estado do Ceará, respectivamente, situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID - 19 e medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União até 31 de dezembro de 2020, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará em 2020 e no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos



2

ATO	NÚMERO/DATA
DECRETO Nº 471	05/07/2020
DECRETO Nº 472	12/07/2020
DECRETO Nº 473	19/07/2020
DECRETO Nº 474	26/07/2020
DECRETO Nº 475	02/08/2020
DECRETO Nº 477	10/08/2020
DECRETO Nº 478	17/08/2020
DECRETO Nº 480	23/08/2020
DECRETO Nº 481	30/08/2020
DECRETO Nº 483	06/09/2020
DECRETO Nº 485	14/09/2020
DECRETO Nº 486	21/09/2020
DECRETO Nº 488	28/09/2020
DECRETO Nº 490	05/10/2020
DECRETO Nº 491	13/10/2020
DECRETO Nº 494	19/10/2020
DECRETO Nº 495	26/10/2020
DECRETO Nº 498	01/11/2020
DECRETO Nº 499	09/11/2020
DECRETO Nº 500	16/11/2020
DECRETO Nº 502	23/11/2020
DECRETO Nº 504	30/11/2020
DECRETO Nº 505	07/12/2020
DECRETO Nº 506	14/12/2020
DECRETO Nº 507	21/12/2020

Handwritten signature



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 508

22/12/2020

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, ele não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO que o Município de Caridade está localizado na região do Sertão de Canindé, com a delimitação territorial ao norte com os municípios de Maranguape, Pentecoste, Apuiarés, ao Leste com Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, ao sul com Canindé, Aratuba e a oeste com o município de Paramoti, distancia da Capital 96 Km, dos quais já se constatou o aumento considerado elevado nos casos de contaminação e transmissão do vírus da COVID-19 no Sertão de Canindé. (CONFORME BOLETIM_COVID-SESA CEARA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Caridade, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que



reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

José Erivaldo Gomes Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício de Caridade



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 061/2021,

Cascavel/CE, 22 de fevereiro de 2021.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionizio Torres
CEP: 60170-900 – Fortaleza – Ceará

EX.MO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEMAIS MEMBROS,

Vimos pelo presente, para efeito do Art. 65, caput, Incisos e §§, da Lei Complementar nº 101/2000, submeter ao crivo dessa augusta casa, o Decreto Municipal nº 009/2021, publicado em 18 de fevereiro de 2021, que reitera a calamidade pública no município de Cascavel/CE, por conta da pandemia da COVID-19, em decorrência da 2ª onda de transmissão e contaminação pelo vírus sars-cov-2.

Na certeza da compreensão de V. Senhorias, sabedores da situação em que se encontra o município de Cascavel/CE e de todo o litoral leste do estado, conforme dados divulgados nos órgãos de imprensa oficial e de grande circulação, esperamos o reconhecimento da calamidade pública insculpida no Decreto em apreço, e ensejamos votos da alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 009, de 22 de fevereiro de 2021.



Declara "Situação de Emergência" no Município de Cascavel-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus) Para 2021, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 1990;

CONSIDERANDO que em 2020, por meio do Decreto nº 018, de 06 de abril de 2020, foi Decretada situação de emergência e calamidade pública o exercício de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda estarmos em plena pandemia do COVID-19 (Nova onda de contaminação do Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações que vem sendo expedidas pelo Ministério da Saúde desde 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO todos os encaminhamentos e decisões do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de combater a disseminação da COVID-19 na Cidade de Cascavel-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de "Situação de Emergência" em 2021, em razão da pandemia por conta da disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município.

Parágrafo único. A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao tempo de resposta rápida por parte do Poder Público à situação vigente e que comprovadamente sejam vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589.369/0001-20. C.G.F. 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV- Estudo ou investigação epidemiológica;

V- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



Município de Cascavel-CE, 18 de fevereiro de 2021.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Fica reconhecida situação de "calamidade pública", para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65, para o exercício de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus – COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.



PREFEITURA DE
CEDRO



DECRETO Nº 216/2021 – GAB, de 19 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 140, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E RECONHECE PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 95, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde reconheceu o Estado de Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID 19 em nosso Estado e o recente aumento de sua incidência neste Município;

"Terra de mil encantos"

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Liberato Mourir de Aguiar, S/N, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3364-0370 | E-mail: gabinete@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 136, de 18 de março de 2020, que reconheceu Emergência em Saúde Pública no Município de Cedro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 140, de 06 de abril de 2020, que reconheceu, no que tange o artigo 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o estado de Calamidade Pública no Município de Cedro, até 31 de dezembro de 2020;



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Governo do Estado do Ceará, nº 543, de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no território cearense;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Governo do Estado do Ceará de nº 545, de 13 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em vários municípios cearenses, inclusive nesta municipalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que prorrogou o Decreto Legislativo de nº 543, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenhos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), exigindo a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

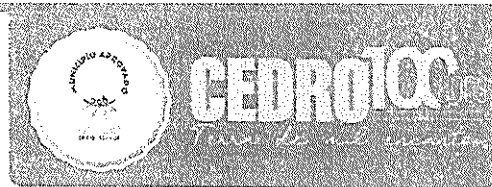
CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e a emergenciais haja vista a necessidade de pagamento de fornecedores, despesas com pessoal e outros gastos para combater a pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO os impactos sociais, econômicos e de saúde pública, acarretando em ações energéticas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;

"Terra de mil encantos"

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: chatelegabinete@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Cedro/CE, por força dos impactos da pandemia causada pelo Covid-19, até 30 de junho de 2021;

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, o afastamento das restrições e contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70;

Art. 3º. A ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cedro, produzirá os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, até 30 de junho de 2021, vigentes a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.


JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

"Terra de mil encantos"

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: cp@prefeitura.cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



DECRETO Nº 005/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CHORÓ, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o Art. 71, Incisos IV e XVI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde através da portaria número 188, do dia 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana causada pelo coronavírus, causador da Covid-19, de acordo com o decreto 7.616 de 2011;

CONSIDERANDO que, as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração em atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e faz famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que, o cenário de elevação de despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

fornecedores, folha de pessoal e realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto nº 236/2020 que decretou Estado de Calamidade Pública em saúde no âmbito do Município de Choró, foi submetido e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do artigo 65 da LC nº 101, o estado de calamidade pública no Município de Choró decorrentes da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Choró, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo coronavírus, até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único- A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido ao reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar de nº 101 do ano de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº: 001.2021.02.17

O Prefeito Municipal de Choró, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, resolve publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e demais outros órgãos públicos o Decreto nº 005/2021, na presente data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMRA-SE


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA EM
RAZÃO DA NOVA ONDA DE
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Forquilha (Lei 648/2018), e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19.

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br

www.forquilha.ce.gov.br



P R E F E I T U R A D E
FORQUILHA



de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do **Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020**, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e foi prorrogado pelo decreto legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

DECRETA:

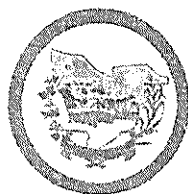
Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Forquilha, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAPREFEITURAMUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO BARRETO
LIMA, em 18 de fevereiro de 2021.

EDINARDO RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



DECRETO Nº 14/2021,

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no
Município de Ipaumirim, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Ipaumirim já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais específicos ao enfrentamento da disseminação do Covid-19;

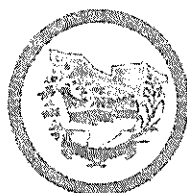
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Ipaumirim, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

Wilson Alves de Freitas

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal de Ipaumirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 136 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Deputado **EVANDRO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Senhor Presidente,

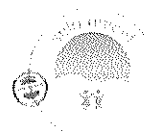
O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, a inclusa Mensagem e o respectivo **DECRETO DE PRORROGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021**, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, em cumprimento ao disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valerosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste Município, viabilizando condições legais de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimos,

Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências a prorrogação do reconhecimento da continuidade do estado de calamidade pública com efeitos até 30 de Junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, para o Município de Irauçuba-CE.

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará.

Cite-se que até o dia 10 de Fevereiro de 2021, o número de casos confirmados no Município de Irauçuba era de 654, com 28 (vinte e oito) óbitos.

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura "emergência de saúde pública de interesse internacional".

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Irauçuba, o Poder Executivo editou o Decreto nº 39, de 15 de Fevereiro de 2021, prorrogando o estado de calamidade no âmbito Municipal.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 - CGF: 06.920.194-3
Av. Paulo Bastos, 220 – Centro – Irauçuba – Ceará – 62620 – 000
Site: www.iraucuba.ce.gov.br/Facebook: <https://www.facebook.com/pmiraucuba/>
E-mail: gabinete@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA



O Governo do Estado também adotou medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço. A expectativa é que haja uma redução de até quatro por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2021.

O impacto inicial com a abrupta diminuição nas importações de produtos pela China gerou uma queda em todas as bolsas de valores do mundo. A proliferação do vírus no continente europeu contribuiu ainda para agravar a crise econômica mundial, gerando dúvidas e incertezas nos mercados.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Irauçuba. Nem mesmo a persistente situação de equilíbrio que caracterizou as contas municipais nos últimos anos poderá suportar as previsões de queda de receitas gerada por essa nova contingência.

Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM- Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento inicial da crise. Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA



consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal.

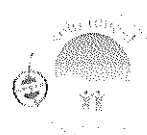
A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento da prorrogação da declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 30 de junho de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“PRORROGA A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11/2/2021, que prorrogou o reconhecimento para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, e estendeu seus efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal de nº 53 de 05 de Abril de 2020 até 30 de Junho de 2021, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Irauçuba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de Junho de 2021.

Art. 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de fevereiro de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Jaguaruana
O futuro começa agora



DECRETO nº 12/2021, 23 de fevereiro de 2021.

RATIFICAR, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTABELECE A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, DOENÇA INFECCIOSA VIRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O Senhor José Elias de Oliveira, Prefeito interino do Município de Jaguaruana, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, §1º, inciso VII, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e art. 16, §1º, inciso VII, alínea a, do Regimento Interno da Câmara municipal de Jaguaruana:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, o qual ratifica, para os fins que estabelece a declaração de ocorrência de calamidade pública em todo o estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.933, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social no estado do Ceará, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o

Prça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62523-000 | (88) 3418-1288 (88) 3418-1398

reconhecimento federal de situações de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento, nos termos do decreto legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, da ocorrência de calamidade pública;

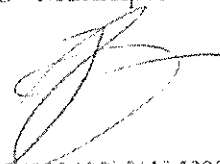
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no decreto Federal nº 7.527, de 4 de agosto de 2010, e na instrução normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, os quais em síntese, estabelecem as normas a serem observadas por estado e municípios, para que possa ter o auxílio da união, na prevenção e combate a situações anormais de emergência ou calamidade públicas, inclusive de doença infecciosa virais como a COVID-19.

CONSIDERANDO competir ao município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a situação de aumento dos casos de COVID-19 no País e no Município de Jaguaruana/CE.

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e outras legislações sobre a matéria, fica ratificado a declaração da existência de situação anormal, caracterizada com **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o Município de



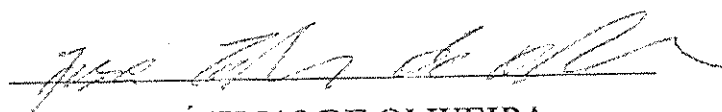
Jaguaruana-CE, afetado pelo desastre denominado “doenças infecciosas virais (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a ratificação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

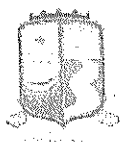
Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. No que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, seus efeitos fluíram a partir do reconhecimento da ratificação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

PAÇO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, em 23 de fevereiro de 2021.



JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO INTERINO



Jaguaruana
O futuro começa agora



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

EMENTA:

RECONHECE E PRORROGAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO DE JAGUARUANA-CE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, no âmbito do Município de Jaguaruana-CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 03/2021 Jaguaruana - CE, 23 de fevereiro de 2021.

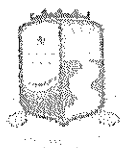
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "Reconhece e prorrogar o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jaguaruana-CE, e dá outras providências".

A legislação básica brasileira já reconhece essa situação anormal, ao menos em dois casos. A Constituição Federal, no §3º de seu art. 167, autoriza a abertura de crédito no orçamento para atender calamidade, único caso em que aceita Medida Provisória. A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2010, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 65, determina que, ocorrida a calamidade pública devidamente reconhecida pelo Congresso, no caso da União, ou pela Assembleia Legislativa, no caso do Estado ou Município, ficam suspensas as obrigações de que tratam os arts. 23, 31 e 70 da respectiva Lei.

No caso do Município de Jaguaruana-CE, como seguem mantidas as condições que levaram à decretação do estado de calamidade, tomo a liberdade de reivindicar junto a essa Assembleia a sua aprovação para fins de atender ao previsto no art. 65 da LRF.

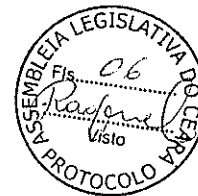
Prça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1285 (88) 3418 1352



cidade de Jaguaruana

Jaguaruana

O futuro começa agora



Assim, esperando contar mais uma vez com o apoio e respaldo dessa Egrégia Casa Legislativa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado, reitero a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.


JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal nº 15/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, no último ano, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal desde o ano de 2020 vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO



se o disposto nos decretos municipais nº 015/2020 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nº 017/2020 de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas enfrentamento ao novo coronavírus, nº 020/2020 de 30 de março de 2020 e nº 021/2020 de 31 de março de 2020, que prorrogou o prazo dos decretos anteriores, e ainda Decretos Municipais ratificando no âmbito do Município de Nova Olinda/CE os Decretos Estaduais que versam sobre medidas de proteção contra o novo Coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto Municipal nº 015/2021 de 18 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO



No caso do Município de Nova Olinda/CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo Coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Nova Olinda/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 015/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*Decreta Estado de Calamidade Pública no
Município de Nova Olinda/CE, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, XVIII da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda – CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a segunda onda do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando o crescimento exponencial de casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou até o dia 30/06/2021 os efeitos do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Av. Penmetral Sul, S/N – Centro – CEP – 63.165-000 – Fone: (0**88) 3546-1578 – Nova Olinda-CE.
CNPJ N.º 07.536.444/0001-95 – CGF N.º 06.920.265-6 – E-mail: pmnogabinete@hotmail.com



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE, em decorrência da Segunda Onda de Contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, conforme previsão contida no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



OFÍCIO Nº 27/2021-GAB

PARAIPABA/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Deputado **EVANDRO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

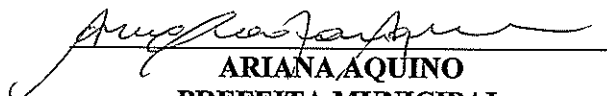
Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ARIANA AQUINO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, a inclusa Mensagem e o respectivo **DECRETO DE PRORROGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021**, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, em cumprimento ao disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valorosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste Município, viabilizando condições legais de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 18 de Fevereiro de 2021.


ARIANA AQUINO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

MENSAGEM Nº 01 /2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimos

Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências a prorrogação do reconhecimento da continuidade do estado de calamidade pública com efeitos até 30 de Junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, para o Município de Paraipaba-CE.

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará.

Cite-se que até o dia 18 de Fevereiro de 2021, o número de casos confirmados no Município de Paraipaba era de 1.460, com 36(trinta e seis) óbitos.

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



coletividade, impondo diversas providencias para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Paraipaba, o Poder Executivo editou o Decreto nº 13, de 12 de Fevereiro de 2021, prorrogando o estado de calamidade no âmbito Municipal.

O Governo do Estado também adotou medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço. A expectativa é que haja uma redução de até quatro por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2021.

O impacto inicial com a abrupta diminuição nas importações de produtos pela China gerou uma queda em todas as bolsas de valores do mundo. A proliferação do vírus no continente europeu contribuiu ainda para agravar a crise econômica mundial, gerando dúvidas e incertezas nos mercados.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Paraipaba. Nem mesmo a persistente situação de equilíbrio que caracterizou as contas municipais nos últimos anos poderá suportar as previsões de queda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



receitas gerada por essa nova contingência.

Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM- Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento inicial da crise. Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal.

A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento da prorrogação da declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 30 de junho de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 18 de Fevereiro de 2021.


ARIANA AQUINO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



DECRETO GAB/PMP Nº 13 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO PARAIPABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11/2/2021, que prorrogou o reconhecimento para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, e estendeu seus efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal de nº 014 de 24 de Março de 2020 até 30 de Junho de 2021, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Paraipaba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de Junho de 2021.

Art. 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

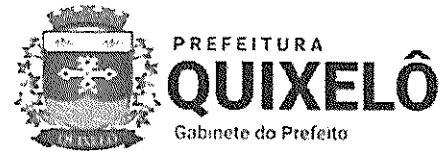
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ARIANA AQUINO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, em 12 de Fevereiro de 2021, na forma do art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105.232 (96006484/CE)



DECRETO Nº 012/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 27/2020 DE 10 DE ABRIL DE 2020, QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação da COVID-19, agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinquenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Quixelô/CE.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, de 03 de abril de 2020, e que reconhece para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente;



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, em respeito aos decretos estaduais;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

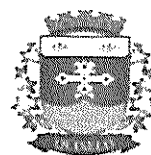
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotado para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

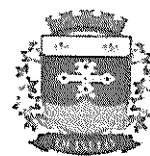
Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal de nº 27 de 10 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Quixelô/CE, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único. O prazo de prorrogação constante no “caput” deste Artigo foi estabelecido pelo Princípio da Simetria com o Decreto Legislativo de nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, de 03 de abril de 2020, e que reconheceu para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará.



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

Art. 2°. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Ofício nº 55/2021

Salitre, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor.

EVANDRO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza / CE

Assunto: Pedido de validação do Decreto Municipal nº 013/2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Salitre (CE), em decorrência da pandemia de Covid-19.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação e consequente aprovação por esta Augusta Casa Legislativa, o Decreto Municipal em anexo, que prorroga o estado de calamidade pública no âmbito do município de Salitre, Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus, devidamente acompanhado de Mensagem.

Na certeza de que os ínclitos membros desta Casa Legislativa conferirão apoio ao presente pleito, rogo a Vossa Excelência sua relevante colaboração no sentido do encaminhamento, com a devida urgência, face à relevância da matéria.

Neste ensejo, elevo a Vossa Excelência, bem como aos seus nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


DORIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores Deputados e Deputadas,

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, com a finalidade precípua de apreciação e consequente aprovação, vez que observados os dispositivos concernentes ao processo legislativo, o Projeto de Decreto Legislativo ora acostado, que PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

O mundo inteiro tem vivenciado uma das maiores crises de saúde pública da história da humanidade, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, agente difusor da Covid-19.

A pandemia tem imposto o aporte de recursos públicos, os quais não estavam previstos no orçamento do corrente ano, e em virtude da situação emergencial vivenciada, devem ser direcionados para as políticas públicas de saúde.

De igual sorte, a crise de saúde pública provocada pela pandemia tem trazido impactos negativos de ordem econômica, que se esteiam nas finanças públicas ante a queda da arrecadação pelo Estado, em virtude das restrições impostas à circulação de pessoas, produtos, bem como na prestação de alguns serviços.

A necessidade de contenção do avanço da doença neste município, fez com que a Administração Pública municipal adotasse medidas restritivas com o objetivo de resguardar a integridade física e a vida dos nossos munícipes; além de medidas voltadas à redução dos impactos negativos da situação epidemiológica vivenciada, na economia


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ

local. Nesta esteira, o Município de Salitre declarou estado de calamidade pública, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa se deu através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020.

Em face do notório agravamento da crise de saúde pública, ante o aumento crescente de contaminados pelo novo coronavírus, bem como do número de hospitalizações e óbitos provocados pela Covid-19, as referidas medidas têm se mostrado insuficientes.

As medidas já adotadas, bem como aquelas que ainda serão efetivadas pela Administração Pública Municipal, demandam aumento dos gastos públicos. Medidas estas que não restavam previstas no orçamento deste município, e que necessariamente serão custeadas pelos cofres públicos. Desta feita, resta imprescindível a reorganização das contas públicas municipais.

Em paralelo ao aumento dos gastos públicos, observa-se o recrudescimento das atividades econômicas face à adoção de medidas restritivas e de isolamento social; que tem provocado a redução da renda das empresas, e, por conseguinte a renda familiar.

As referidas circunstâncias provocarão grandes impactos nos cofres públicos da União, dos Estados e dos Municípios, os quais não poderão ser elididos, mesmo diante da observância de todos os preceitos de ordem fiscal por parte dos entes federados nos anos anteriores.

Neste contexto, imperioso reconhecer que a pandemia provocará queda na arrecadação de tributos em todas as esferas, o que consequentemente atingirá os valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios; bem como através de convênios, contratos e relações jurídicas similares.

A conjuntura atual da crise na saúde pública e nas atividades econômicas impedirá que os entes federados logrem êxito em atingir os indicadores fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, no tocante à adoção de um modelo administrativo voltado para a contenção dos gastos públicos.

Destaca-se que o município de Salitre tem notoriamente adotado medidas de redução de despesas consideradas não essenciais.



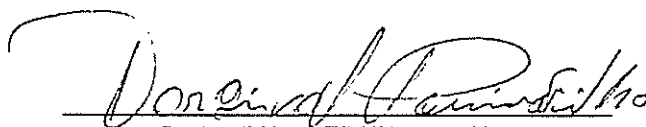
Nesta esteira, resta imprescindível para este município a flexibilização das normas concernentes à responsabilidade fiscal, consoante previsão do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, pugna perante esta Augusta Casa, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública neste município, enquanto perdurar a crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000; dispensando-se o município de Salitre de atingir os resultados fiscais e limites de empenho previstos no art. 9º do referido diploma legal.

Firme no sentido de que os ínclitos membros desta Casa Legislativa conferirão apoio ao presente pleito, rogo a Vossa Excelência sua relevante colaboração no sentido do encaminhamento, com a devida urgência, face à relevância da matéria.

Neste ensejo, elevo a Vossa Excelência, bem como aos seus nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


DORIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ,
EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE (CE)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê expressamente no seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 13.979/2020, a qual estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, decorrente da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, face à disseminação global do novo coronavírus, de acordo com o Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de isolamento social, que impõe restrição de circulação de pessoas, produtos e prestação de alguns serviços; provocando reflexos negativos nas atividades econômicas, na renda das empresas e entidades familiares, e, por conseguinte na arrecadação pública municipal;

CONSIDERANDO que aliada à queda na arrecadação pública, observa-se a necessidade de aumento de despesas por todos os entes federativos que impedirá o atingimento dos indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, a qual impõe a contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que mesmo em face da adoção de medidas voltadas à redução de gastos caracterizados como não essenciais, os quais não podem atingir as despesas de ordem fixa e emergencial, no tocante ao pagamento de fornecedores, folha de pagamento, e gastos para o combate da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Salitre decretou estado de calamidade em saúde, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará se deu através do Decreto Legislativo nº 545/2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa, prorrogou, através do Decreto nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

DECRETA:

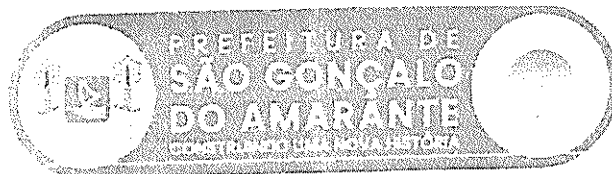
Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Salitre, do Estado do Ceará, em virtude da proliferação do novo coronavírus, causador da Covid-19, até o dia 30 de junho de 2021, de acordo o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido à deliberação e reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 006/2021

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto, que propõe a prorrogação do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto se justifica, uma vez que, conforme dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde os impactos da pandemia neste município de São Gonçalo do Amarante continuam transcendendo a saúde pública e afetando a economia, dada a necessidade de imposição de medidas restritivas de convívio social.

Nesse sentido, é inegável que as medidas para enfrentamento da pandemia continuam gerando dispêndio público, em contrapartida à queda na arrecadação municipal, sobretudo quanto ao ISS, IPVA, IPTU, ICMS e FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal.

Assim, o cumprimento das metas fiscais e o atendimento ao limite de gastos com pessoal poderiam paralisar a máquina pública, justamente quando a sua atuação precisa ser o mais ágil possível, inclusive com eventual contratação por dispensa de licitação.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a para apreciação, com o incluso Projeto, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento da situação de calamidade pública no município de São Gonçalo do Amarante, até 30 de junho de 2021, viabilizando o funcionamento da máquina pública, com fins de atenuar os efeitos negativos para saúde. Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DECRETO Nº 5.210, de 17 Fevereiro de 2021

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4366/2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a prorrogação da situação de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, até 30 de junho de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 4.366/2020, de 09 de abril de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, decretou Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante tem como propósito o de proteger a vida do cidadão gonçalense, e continua buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Estado do Ceará e no Brasil, em que verificado aumento alarmante do número de casos, caracterizando uma "segunda onda" das infecções no Município, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, pública e privada;

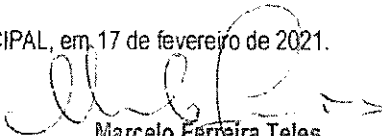
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, por conta do isolamento social, causando elevação de despesa e redução das receitas públicas, comprometendo o atingimento dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo extremamente necessário o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da permanência do estado de calamidade pública no âmbito municipal;

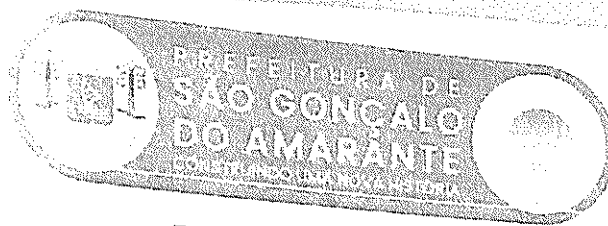
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, no Município de São Gonçalo do Amarante, a situação de calamidade pública prevista no Decreto Municipal nº 4.366/2020, em decorrência da COVID-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 2021.


Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.17.02/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5210/2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 013/2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Umari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Umari já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de



Trabalhando juntos, crescemos mais!



diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais específicos ao enfrentamento da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;



Trabalhando juntos, crescemos mais!



CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Umari, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

MENSAGEM Nº _____, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, no último ano, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais de nº 014, de 16 de março de 2020, nº 016, de 20 de março de 2020, nº 017, de 30 de março de 2020 e demais decretos posteriormente publicados, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 022, de 06 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Umirim-CE e o atual Decreto nº 010, de 12 de fevereiro de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto 022, de 20 de março de 2020.

Rua Major Sales, Nº 28 - CEP: 62.660-000 - Umirim - Ceará
Fone: 85 3364-1211

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam alguns setores do comércio a funcionar com redução de seu horário de funcionamento, o que traz impacto negativo nos rendimentos das empresas e das famílias.

É inequívoco o impacto que a pandemia vem causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Umirim-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas durante todo o tempo da pandemia, onde temos feito cortes em despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o andamento e a oferta de serviços essenciais à população e ao dever de oferta desses pelo Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento da prorrogação por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Umirim-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM, ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2021.



FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE



UMIRIM
O FUTURO É AGORA



DECRETO Nº 010/2.021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.021

(Publicada em data de 12/02/2021, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 022/2020, de 06/04/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Umirim-CE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconheceu no âmbito federal do estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 022/2020, de 06/04/2020, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Umirim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 12 de fevereiro de 2.021.


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE

  /prefeituramunicipaldeumirim



Rua Major Sales, nº 28 - Cruzeiro | CEP: 62.660-000 | Umirim - Ceará



www.umirim.ce.gov.br



umirim@umirim.ce.gov.br



Ofício nº 061/2021-GAB/UBR

Uruburetama (CE), 22 de fevereiro de 2021

Ao Exmo. Sr.

Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres,

Fortaleza - CE - Cep: 60.170-900

**Assunto: Pedido de Aprovação de Decreto de Calamidade Pública (COVID-19)
no município de Uruburetama**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente **ENCAMINHAR** a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará a inclusa Mensagem e respectiva Minuta Decreto de Calamidade Pública no Município de Uruburetama, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, para o cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para os fins a que se destina.

2. Considerando a extrema dificuldade dos municípios para o financiamento da saúde pública, bem como, a necessidade urgente de melhoria da qualidade dos serviços prestados na área em destaque ante a pandemia por COVID19, é que ressaltamos a importância da parceria permanente com o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

3. Sendo o que temos para o momento, agradecemos antecipadamente Vosso bom encaminhamento ao pleito ora formulado.

Atenciosamente,

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Mensagem à Assembleia Legislativa nº 001 de 22 de fevereiro de 2021

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),**

Na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho-lhes a presente Mensagem, no sentido de solicitar dessa Casa Legislativa o **reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Uruburetama/CE, com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde**, com a suspensão das exigências de que tratam os arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todas da LRF.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos meses, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), como já amplamente debatido nessa Casa Legislativa.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, tudo em harmonia com as determinações do Governo do Estado do Ceará.



Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Uruburetama, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.





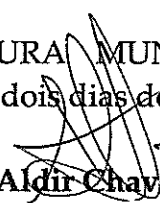
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Uruburetama seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA,
ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2021

Uruburetama (CE), 19 de fevereiro de 2021

PRORROGA a declaração do Estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de reinfecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência.

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO que no dia 11/02/2021 a Assembleia Legislativa prorroga o decreto legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Ceará.

DECRETA:

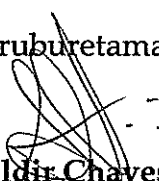
Art. 1º. Prorroga a declaração do Estado Calamidade Pública no Município de Uruburetama em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e para todos, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 19 de fevereiro de 2021.



Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 19 de fevereiro de 2021, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, do **Decreto Municipal nº 009/2021, de 19 de fevereiro de 2021, que PRORROGA a declaração do Estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, e dá outras providências**

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.



Prorroga o Decreto Municipal nº. 133/2020, de 06 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação e óbitos causados pela COVID-19 observados em todo o Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre, tomando necessária a intensificação de medidas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou o Decreto Legislativo nº. 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de **estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, com efeitos até 30 de junho de 2021;**

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o Decreto Municipal de nº. 133, de 6 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a Projeto de Decreto Legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

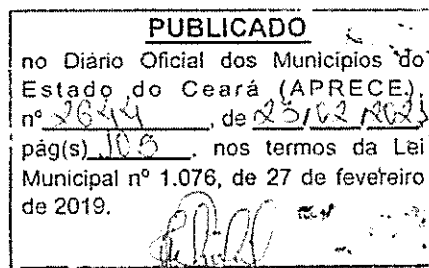
CNPJ: 07.539.273/0001-58

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 22 de fevereiro de 2021



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Emenda Aditiva 01/2021 ao Projeto de Decreto Legislativo 07/2021.

**ADICIONA O DISPOSITIVO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO 07/2021.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Prorroga o Estado de Calamidade Pública no município de Aracoiaba/CE e dá outras providências.

Art. 2º Reconhece para fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Aracoiaba/CE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

Justificativa:

Esta emenda visa prorrogar o decreto de calamidade pública para o município de Aracoiaba/CE.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.



DEPUTADO ESTADUAL
BRUNO PEDROSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO OS MUNICÍPIOS DE ASSARÉ, PEDRA BRANCA, SOLONÓPOLE, QUIXERAMOBIM, RUSSAS, TURURU, GROAÍRAS, BARREIRA.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Aiuaba, Aratuba, Arneiroz, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Ipaumirim, Irauçuba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Quixelô, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Umari, Umirim, Uruburetama, Várzea Alegre, Assaré, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Russas, Tururu, Groaíras, Barreira.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Proposta de Emenda Aditiva n.º 03/2021

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Decreto Legislativo 07/21, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Decreto Legislativo 07/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação da ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quiterianópolis.

Audic Mota
Deputado Estadual



MENSAGEM Nº. 005 de 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputado Evandro Sá Barreto Leitão.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de pretendida aprovação nos termos das normas que regem o processo legislativo desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Resolução em anexo que visa prorrogar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo combate a pandemia de COVID19 nas finanças públicas deste Município.

Como é de notório conhecimento o Estado do Ceará ainda luta contra a pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19) o que tem exigido também dos Municípios, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais vulnerável, seja no aspecto econômico ou no social, pois é a que mais sente os catastróficos efeitos que a pandemia impôs em suas: saúde, alimentação e renda. Nesse sentido, o vetor primordial que norteou e continua a guiar os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que continuamos a enfrentar uma situação sem precedentes, que se comporta de maneira imprevisível e acarreta consequências gravíssimas afetando diretamente a execução orçamentária planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de

✓

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

O contexto atual da luta contra o vírus impõe uma realidade de segunda onda de infecções em todo os Estado, havendo, conforme diuturnamente divulgado pelas autoridades sanitárias, tanto estaduais quanto municipais, bem como pelos veículos de imprensa, um exponencial aumento do número de casos em todo Estado, incluindo o Município de Assaré, mesmo que com a adoção das normas de isolamento social.

Nesse contexto, o Congresso Nacional, segundo notícias e entrevistas dadas pelos Presidentes da Câmara e do Senado, já se organiza para por em votação propostas de Emenda a Constituição com mecanismos de gatilhos fiscais, preparando assim o orçamento federal para suportar um segundo grande impacto nas contas públicas decorrente da segunda onda de COVID19, pela necessidade de implementação tanto de políticas sociais quanto de implemento de ajuda aos demais entes da federação.

A nível Estadual, tem-se que esta Ínclita Casa de Leis Estadual já aprovou, via Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública a nível estadual até a data de 31 de junho de 2021.

É imperioso afirmar, ainda, que o Município tem acatado todos as disposições estabelecidas pelos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará, tendo, igualmente, decretado Emergência em Saúde Pública e determinado restrições a circulação de pessoas, ao comércio, aglomerações e eventos.

Ainda nesse contexto, a campanha de vacinação em âmbito municipal, maior esperança do fim da guerra contra a COVID19, corre de maneira lenta, dada a escassez de vacinas repassadas

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



políticas em favor do, pelo que o Município se encontra sempre em situação de extrema vulnerabilidade, todavia este processo não se mostra suficiente para evitar a letalidade das doenças, além de estar a ocorrerem de mais infâncias e mortes, dada a já mencionada falta de chegada de umicante.

Nesse contexto continua fazendo uma grande necessidade de aquisição de equipamentos de proteção para os servidores da saúde, inclusive esses que ainda são vendidos num volume de forte procura e escassez, sendo dificultoso para um Município de pequena porte adquirir, nem como de se promover programas sociais para dar suporte a camada mais vulnerável da população, que vem literalmente, morrer de fome, caso alguma medida municipal não seja tomada haja vista a indefinição de programas federais como o auxílio emergencial.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 63 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6352 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

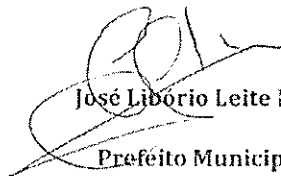
Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário a protelação do reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do coronavírus, para que o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art. 63 da LRF, e das limitações previstas nos arts. 9, 14, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da liminar exarada pelo STF.

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63140-000 - CNPJ 07.587.883/0001-53



Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e consideração.


José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2021

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Assaré-CE, nos termos da solicitação da senhora Prefeita Municipal encaminhada por intermédio da mensagem 005/2021.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do art. 65 de Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Assaré-CE, reconhecido pela Resolução Legislativa 545 de 8 de abril de 2020, nos termos da solicitação da senhora Prefeita, encaminhada por intermédio da mensagem 005 de 13 de fevereiro de 2021, até a data de 31 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.557.983/0001-53

Digitalizada com CamScanner



Deputado Evandro Leitão

Presidente

Deputado Fernando Santana

1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira

2º Vice Presidente

Deputado Antônio Granja

1º secretário

Deputada Audic Mota

2º Secretário

Deputada Érika Amorim

3º Secretária

Deputado Ap. Luiz Henrique

4º Secretário

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



Justificativa:

O presente projeto visa submeter à aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Assaré, decorrente da Pandemia do COVID19, já em fase de segunda onda de infecção, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do art. 65, bem como da suspensão dos artigos 14, 16, 17 e 24 da mesma lei, na forma da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.357 DF.



DECRETO Nº 019, de 18 de fevereiro de 2021.

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Assaré-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020 reconheceu a calamidade pública decreta em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Assaré;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e

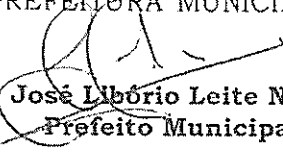
Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota - Assaré-CE
CEP 63.140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Assaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, aos 18 de fevereiro de 2021.


José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARÉ/CE



DECRETO Nº 019, de 18 de fevereiro de 2021.

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Assaré-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020 reconheceu a calamidade pública decreta em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Assaré;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Assaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

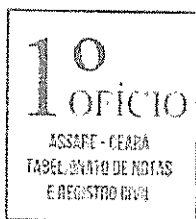
PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSARÉ, aos 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B24DCDD



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 22/02/2021. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

ASSARÉ - CE 1º OFÍCIO - Serviço da Extra-Judicial

BRUNO EDUARDO LACERDA SANTOS

Tabelião e Registrador



CNPJ: 05.621.040/0001-74 - Rua Euclides Onofre, nº 126, Sala 01, Centro - Assaré/CE Tel.: 88 3535 1895

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata da Câmara Municipal de Assaré foi registrada nesta data no Registro de Pessoas Jurídicas; no Livro 14 sob o o registro nº 1008 folha: 106/107V. Emolumentos: R\$ 161,29; FERMOJU: R\$ 14,14; Selos: R\$ 17,22; FAADEP: R\$ 8,05; ISS: R\$ 8,05; FRMMP: R\$ 8,05; Total: R\$ 216,80.

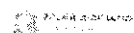
O referido é verdade. Dou fé.

Assaré - CE, 05 de Janeiro de 2021


Alexsandra Fernandes de Aquino
Substituta



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Valor Declarado do Registro: R\$ 161,29
Taxa Emolumentos: R\$ 161,29
Taxa Fermentação: R\$ 14,14
Taxa Selos: R\$ 17,22
FAADEP: R\$ 8,05
ISS: R\$ 8,05
FRMMP: R\$ 8,05
Valor Total: R\$ 216,80
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Base: R\$ 161,29
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 1001, 1014, 1020, 1028



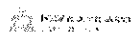
Selo Tipo 4

AAAF966980-F7E9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Certifica a validade da Data e Hora e o conteúdo da mensagem



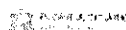
Selo Tipo 11

AAAF746652-B9S9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Certifica a validade da Data e Hora e o conteúdo da mensagem



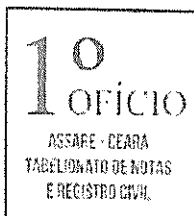
Selo Tipo 1

AAAF746652-B9S9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Certifica a validade da Data e Hora e o conteúdo da mensagem



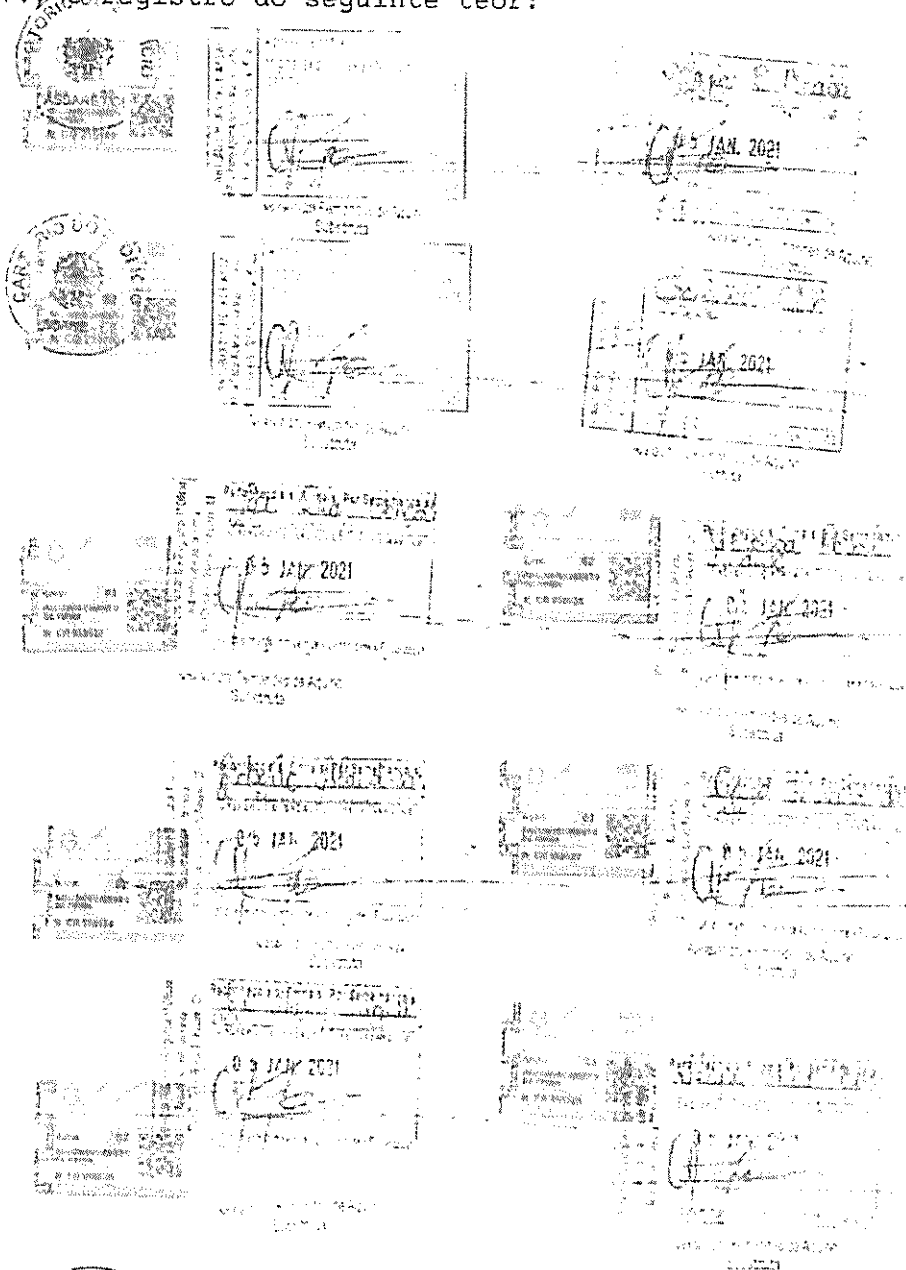
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

ASSARÉ - CE 1º OFÍCIO Serventia Extrajudicial
BRUNO EDUARDO LACERDA SANTOS
Tabelião e Registrador

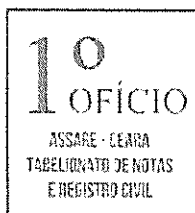


CNPJ: 05.621.040/0001-74 - Rua Euclides Onofre, nº 126, Sala 01, Centro - Assaré/CE Tel: 88 35354835

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para fins de direito que, revendo o arquivo desde Cartório, encontra-se registrado sob o nº 1008, Livro - 14, folhas nº 106 - 107V, o registro do seguinte teor:




Alexsandra Fernandes de Aquino
Substituta

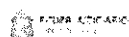
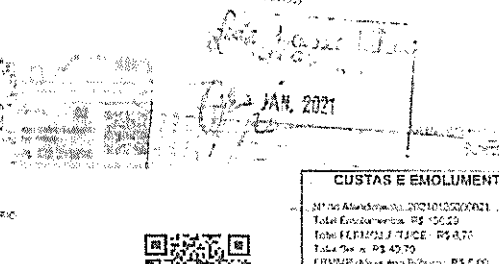
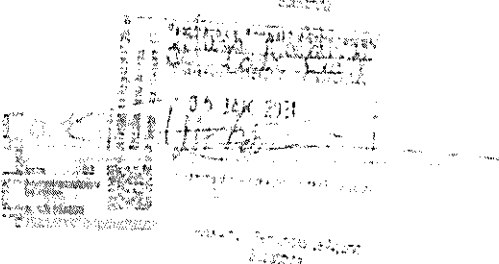
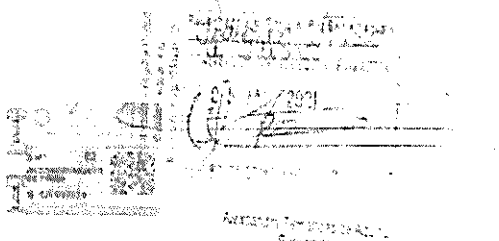
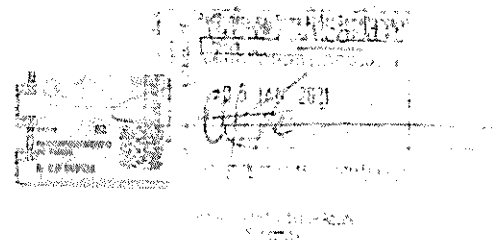
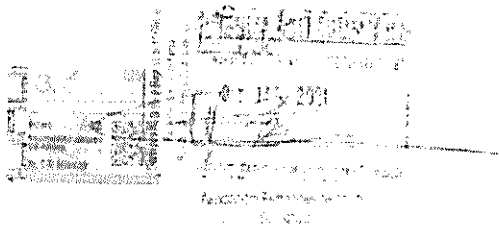


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

ASSARÉ - CE 1º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial
BRUNO EDUARDO LACERDA SANTOS
Tabelião e Registrador

CNPJ: 05.621.040/0001-74 - Rua Euclides Onofre, nº 126, Sala 01, Centro - Assaré/CE Tel.: 88 3535 1895

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para fins de direito que, revendo o arquivo desde Cartório, encontra-se registrado sob o nº 1008, Livro - 14, folhas nº 106 - 107V, o registro do seguinte teor:



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ASSARÉ - CE
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Cópia autêntica do documento original.

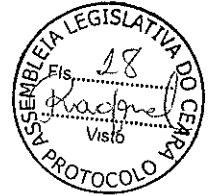
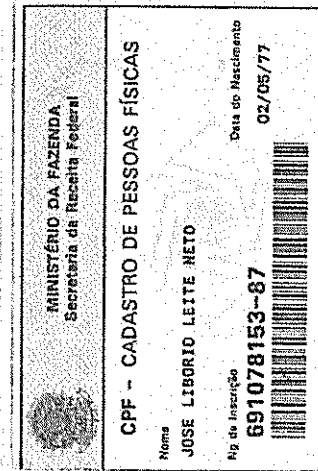
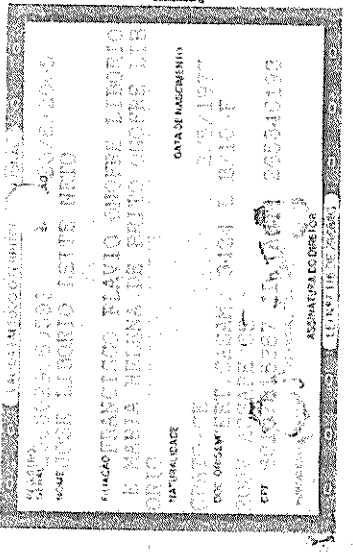
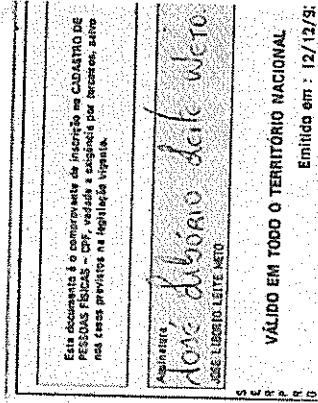
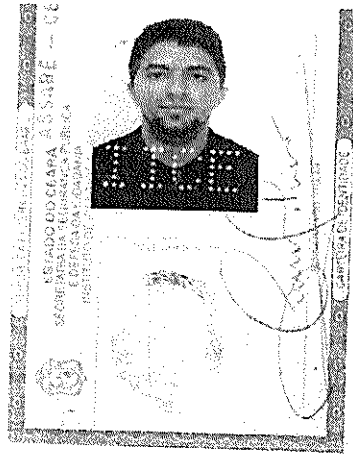
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

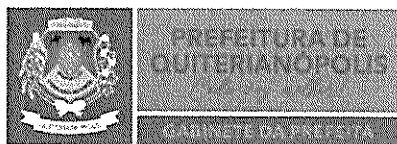
Módo Atendimento: 20210102000001
Total Emolumentos: R\$ 100,00
Total: R\$ 100,00
Tabela: R\$ 45,00
Tributação: R\$ 55,00
Cadastramento: R\$ 5,00
Valor Total: R\$ 100,00

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos anexo
Código: 1008-14-106-107V

Alexandra Fernandes de Aquino
Substituta





DECRETO Nº 20/2021, 23 de fevereiro de 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
QUITERIANÓPOLIS - EM
DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

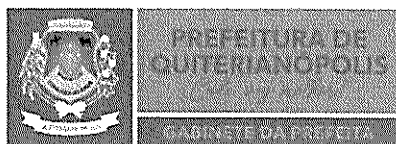
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo corona vírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianópolis – CE, CEP: 63650-000,
CNPJ (MF) nº. 07.551.179/0001-14 - CGF nº. 06.920.645-7 - Fone 88 3657-1064



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020, de 06 de abril de 2020, que Decretou o estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Quiterianópolis – Ceará.

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Quiterianópolis, em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º do decreto legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da assembleia legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

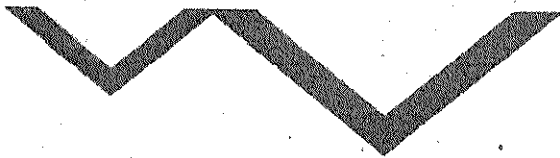
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE
DE FIGUEIREDO:99710331353**

Assinado de forma digital por FRANCISCA
PRISCILLA DUARTE DE
FIGUEIREDO:99710331353
Dados: 2021.02.24 12:19:00 -03'00'

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal



Gabinete
da Prefeita

MENSAGEM Nº 03/2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa grandiosa e admirável Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

Em consonância ao Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, até 30 de junho de 2021.

Considerando a gravidade do tema, no âmbito estadual, onde o Poder Executivo reconheceu a situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19, através do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, o qual foi recentemente prorrogado pelo Decreto nº 33.928, de 10 de fevereiro de 2021, que instituiu diversas medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Considerando a aprovação por unanimidade, pela Câmara Legislativa Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, documento em anexo, do Projeto de Decreto Legislativo que declara estado de calamidade pública no Município de Tururu.

Ademais, a sociedade brasileira nos últimos tempos, vivencia uma crise pandêmica em virtude do SARS-COV-2 (Covid-19), situação ramificada em toda a esfera internacional, ocasionando grave crise de saúde pública.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor da saúde, previamente não previstos ou planejados para o corrente ano, causando impacto negativo a economia e as finanças públicas, tendo em vista, a desaceleração da economia municipal, provocada pela restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, consequentemente a queda de arrecadação do ente Estadual e Municipal.

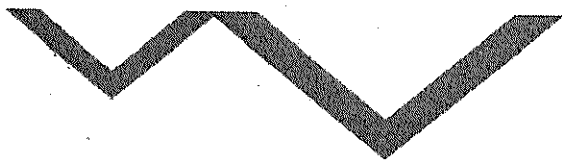
Reconhecendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme orienta o art. 196, da Constituição Federal. O poder executivo municipal tomou uma série de medidas

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br

33





**Gabinete
da Prefeita**

necessárias e eficazes, sempre pautado na seriedade e no comprometimento pela vida e bem-estar dos munícipes.

Nesse mister, a administração pública municipal busca de forma contínua prevenir e conter o avanço da doença, evitando o colapso na saúde e nas finanças públicas. Contudo, algumas medidas requerem recursos financeiros além do estava previsto no orçamento do Município e que precisarão inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajustes das contas públicas a realidade municipal.

No mesmo passo que caminhamos para o aumento de gastos, desaceleramos a atividade econômica e a arrecadação, seja na esfera federal, estadual ou municipal, ainda que se tenha grande zelo pelo equilíbrio fiscal.

É indubitável o impacto que a pandemia pelo COVID-19, causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, e ainda, nos repasses obrigatórios do FPM.

Outrossim, o cenário de elevação das despesas e redução das receitas presumivelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante desse cenário o Município de Tururu e toda a conjuntura da administração pública seja municiada dos fins exclusivos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da LRF.

Rogo dessa Casa Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Tururu, com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência do aumento da incidência de casos provocados pela pandemia da COVID-19 e da inegável necessidade de medidas para o combate da enfermidade, onde gerarão aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade orçamentária e financeira do município.

Certa da importância da matéria, solicito dos ilustres membros dessa Casa, que seja conferido o apoio necessário à presente solicitação, ainda, conceder sua preciosa colaboração no seu encaminhamento urgente.

Sem mais para o momento, elevo a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Tururu/CE, 24 de fevereiro de 2021.

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br





**Gabinete
da Prefeita**

Decreto nº 08/2021

**RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO
NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A
OCORRÊNCIA DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE TURURU/CE.**

Publicado por afixação no flanelógrafo
do paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ- Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tururu,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988).

Considerando que o Município de Tururu soma 617 (seiscentos e dezessete) casos confirmados, 20 (vinte) óbitos, sendo 02 (dois) ocorridos no ano de 2021, o que equivale a uma taxa de letalidade de 3,2%, segundo os dados do Governo do Estado do Ceará.

Considerando que no Município de Tururu em comparação com o ano de 2020, já foram confirmados 11,56% dos casos no ano de 2021. Para tanto, cumpre salientar que dados do Governo do Estado informam o aumento de casos confirmados da COVID-19, conforme mostram os boletins epidemiológicos semanal da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa).

Considerando a necessidade de intervenção e atuação dos Poderes do Município para proteção da saúde e vida de todos os seus cidadãos.

Considerando o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, até o dia 30 de junho de 2021.

Considerando que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da circulação de pessoas, produtos e serviços.

Considerando que para enfrentar a pandemia não basta apenas adotar medidas restritivas à disseminação do vírus, sendo urgente a administração pública municipal munir de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesa deste período.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br





**Gabinete
da Prefeita**

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Considerando que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a COVID-19.

Considerado a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise ocasionada pela COVID-19, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Tururu, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a projeto de Decreto Legislativo, para Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de calamidade pública no Município de Tururu, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

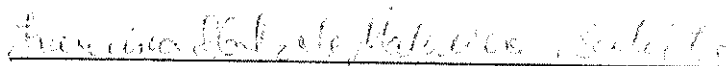
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurado até o dia 30 de junho de 2021, em atenção ao disposto no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, em 22 de fevereiro de 2021.



**Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu**

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br



Estado do Ceará
CÂMARA DO MUNICIPAL DE TURURU

OFICIO/CMT/GAB.PRES. Nº 010/2021

Tururu, CE; 24 de fevereiro de 2021

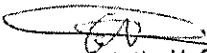
Do Presidente da Câmara Municipal de Tururu
Sr. George, de Almeida Gomes
A Prefeita Municipal de Tururu
Sra. Francisca Hilzete Malveira Batista.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o inicialmente, objetivo deste ofício, encaminhar a Vossa Excelência, Sra. Prefeita Municipal de Tururu, Francisca Hilzete Malveira Batista, que em Sessão Extraordinária realizada em 24/02/2021, foi aprovado por unanimidade dos vereadores desta Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 08/2021, que reconhece para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tururu estado do Ceará.

No ensejo renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


George de Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal
de Tururu
CPF: 036.694.143-70


GEORGE DE ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

RECEBIDO

24 / 02 / 2021

Leila Maria de Souza



GOVERNO MUNICIPAL
ARACOIABA
Construindo um Novo Tempo
ESTADO DO CEARÁ
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ofício nº 0017/2021 GAB. PREFEITO

Aracoiaba, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Envio de mensagem a presente Casa Legislativa (prorrogação do estado de calamidade no Município de Aracoiaba).

Prezado Senhor,

Requisito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar com urgência o envio da mensagem de nº 001 de 24 de fevereiro de 2021 do Município de Aracoiaba, para que seja submetida ao Plenário dessa Augusta Casa Legislativa para discussão e votação.

A mensagem trata de pedido de prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade no Município de Aracoiaba em decorrência dos efeitos ocasionados pelo coronavírus.

Na forte Convicção de sermos atendidos na solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

MENSAGEM Nº 001, de 24 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O Município de Aracoiaba, teve o estado de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Ceará em 08 do abril de 2020, durante a 13ª sessão deliberativa extraordinária do Sistema de Deliberação Remota (SDR), através do Decreto Legislativo de nº 545, de 8 de abril de 2020.

O referido Decreto Legislativo reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Aracoiaba até 31 de dezembro de 2020, contudo referida situação emergencial ultrapassou o ano de 2020 e chegou ao ano de 2021, estando o Município de Aracoiaba enfrentado uma segunda onda de contaminação pelo coronavírus.

A crise ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) gerou a necessidade de aportar recursos públicos de forma emergencial para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia continua causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Estados e Municípios.

Administração Pública Municipal de Aracoiaba, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para, ao menos

amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município, referidas medidas foram objeto de diversos Decretos Municipais ao longo de 2020 e 2021.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente,

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Se por um lado são medidas necessárias para proteger a saúde da população, por outro lado, as medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O Estado diante desses efeitos colaterais ocasionados pelo isolamento social que é necessário para o combate ao Coronavírus deve intervir para amenizar esses efeitos ocasionados.

Referidas medidas para amenizar os impactos ocasionados pelo isolamento social devem ser tomadas pelo União, Estados e Municípios, os quais deveram atuar de forma a salvar as diversas famílias, principalmente as mais carentes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a

fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Aracoiaba, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



GOVERNO MUNICIPAL

ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo

Julga-se importante, assim, a prorrogação do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Aracoiaba seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2021.

Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergenciais para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública Nº 012 de 24 de Fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Pedra Branca-CE (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



(LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Pedra Branca-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Pedra Branca-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.



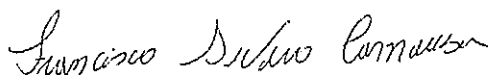
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de FEVEREIRO de 2021


FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ



DECRETO Nº 012 / 2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Sr. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Branca-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
Telefone: (88) 3515-2444
CNPJ: 07.726.540/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ



controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
Telefone: (88) 3515-2444
CNPJ: 07.726.540/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO CEARÁ



isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de Abril de 2020, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o Estado de Calamidade, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 11 de fevereiro de 2021, através do Decreto Legislativo nº 555, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Ceará até 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
Telefone: (88) 3515-2444
CNPJ: 07.726.540/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO CEARÁ



Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Pedra Branca-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Pedra Branca, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021

Francisco Severo Carnaúba
FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA

Prefeito Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
Telefone: (88) 3515-2444
CNPJ: 07.726.540/0001-04



PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



MENSAGEM Nº 01/2021

SOLONÓPOLE/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, da Assembleia Legislativa do Ceará,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, desde o ano passado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Atualmente estamos enfrentando uma segunda onda da doença, que tem lotado hospitais e causado mortes, sendo necessárias medidas mais restritivas sobre as atividades econômicas e comportamentais.

A continuidade da crise mantém a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





PREFEITURA DE
Solonópolis
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



Ademais, a pandemia continua causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais: Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, com suas alterações subsequentes até o Decreto Municipal nº 12 de 18 de fevereiro de 2021, , tendo ainda sido expedido o **Decreto de Calamidade Pública nº 13/2021, de 19 de fevereiro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Solonópolis até 30 de junho de 2021** (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.





PREFEITURA DE
Solonópolis
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Solonópolis, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis – CE, 63.620-000.
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





PREFEITURA DE
Solonópolis
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Solonópolis seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

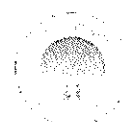
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, 22 de fevereiro de 2021.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA
Prefeita de Solonópolis

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis - CE, 63.620-000.
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020

Solonópole, 22 de fevereiro de 2021.

***"Prorroga o Estado de Calamidade
Pública no Município de Solonópole,
e dá outras providências."***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s): Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

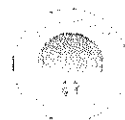
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Solonópole, previsto no Decreto Municipal 015, de 06 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!

Gabinete da Prefeita



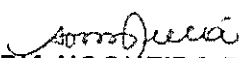
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

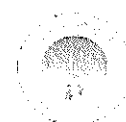
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

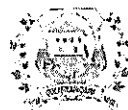
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 22 de fevereiro de 2021.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA
Prefeita de Solonópole

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 001/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais nº.s 4.696/2020; 4.697/2020; 4.698/2020; 4.699/2020; 4.701/2020; 4.702/2020; 4.703/2020 e 4.706/2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 4.835 de 24 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Quixeramobim-CE, anexo.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Federal nº 101, de 2000, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Quixeramobim-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**



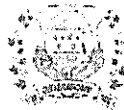
conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Quixeramobim-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2021.

Cirilo Antônio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.835/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

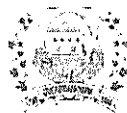
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual e Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o cenário da pandemia em todo o Município de Quixeramobim ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos da doença, de continuação de políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Quixeramobim tem plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**



CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais nº.s 4.696/2020; 4.697/2020; 4.698/2020; 4.699/2020; 4.701/2020; 4.702/2020; 4.703/2020 e 4.706/2020;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixeramobim-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

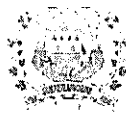
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município Quixeramobim, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, EM 22 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

**Cirilo Antônio Pimenta Lima
Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 256/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 4.835/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 24 de fevereiro de 2021.


RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o Decreto nº 4.835/2021, de 24 de fevereiro de 2021, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 256/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2021.


RANNIERI RIOS VELOSO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura de
Russas

Procuradoria Geral do
Município - PGM

MENSAGEM Nº 007/2021

24 de fevereiro de 2021



AO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Deputados
da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Cumprimentando Vossas Excelências,

Encaminho à elevada apreciação desta Respeitável e Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal nº 33/2021, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AO EXMO SR. EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A sociedade brasileira tem vivenciado, no último ano, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19). Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como

Tv. João Nogueira da Costa, 01 (Altos)
Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

russas.ce.gov.br
procuradoria@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

Procuradoria Geral do
Município - PGM

para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos. No caso do Município de Russas-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Nesse sentido, foi editado o Decreto Municipal Nº 22/2021 de 18 de janeiro de 2021, decretando estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Russas para combate e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, traçando medidas de segurança sanitárias a serem adotadas pelo munícipes, além de tratar dos reflexos fiscais da já mencionada situação emergencial, em atenção ao disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Tv. João Nogueira da Costa, 01 (Altos)
Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

russas.ce.gov.br
procuradoria@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

Procuradoria Geral do
Município - PGM

Posteriormente, em razão dos novos **Decretos Estaduais nº 33.927 de 06 de fevereiro de 2021, 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, e 33.936 de 17 de fevereiro de 2021**, que prorrogou o isolamento social, e ainda o **Decreto Legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021**, que reconhece para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, o Município de Russas editou o **Decreto Municipal nº 033/2021 de 23 de fevereiro**, PRORROGANDO a vigência do estado de calamidade pública em todo o território do município, objeto da presente mensagem, para apreciação e aprovação desta respeitável Casa Legislativa.



Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

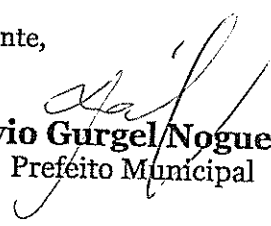
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Russas-CE, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

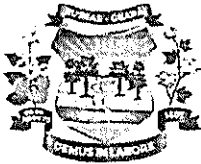
Nestes termos, esperamos a aprovação da presente mensagem, com o reconhecimento do Decreto Municipal, aproveitando o ensejo para reiterar votos de estimas e considerações institucionais.

Atenciosamente,


Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

Tv. João Nogueira da Costa, 01 (Altos)
Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

 russas.ce.gov.br
 procuradoria@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito
GABIN

DECRETO Nº 033/2021, de 23 de fevereiro de 2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, FOI
PUBLICADO NO DIA 23/02/21, ATRAVÉS DO EDITAL DE
PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 233, AFIXADO NO PAÇO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO
PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE
MAIO DE 2001. DOU FE
Russas-Ce., 23/02/21
Procurador do Município

**PRORROGA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO
O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará,
Sr. Sávio Gurgel Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, e em consonância simétrica com o Art. 84, inc. IV, da
Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO, a responsabilidade do município de Russas
em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e
eventos disponibilizados em favor da municipalidade;

CONSIDERANDO, a declaração pela Organização Mundial da
Saúde, passada em 11 de março de 2020, afirmando a existência de pandemia de
COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

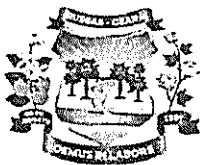
CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública
de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio
da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global
da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17
de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, a urgente e inadiável necessidade de
adoção de medida de biossegurança, para retração de casos, suspeitos e
confirmados, de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da
disseminação da doença, em resposta à emergência de saúde pública, nos termos
e disposições contidos na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,
que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto
de 2020;

Av. Dom Lino, 831, Centro
Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

russas.ce.gov.br
gabinete.russas@gmail.com



Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito
GABIN

CONSIDERANDO, que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;



CONSIDERANDO, que com base nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, 33.773/2020 e Decreto Legislativo nº 543/2020, todos em vigor, o Ceará ainda se encontra em estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO, que o país, o Estado do Ceará e o município de Russas vêm apresentando um crescente número de casos confirmados de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 022/2021 de 18 de janeiro de 2021**, que decretou Estado de Calamidade pública e todo o território do Município de Russas;

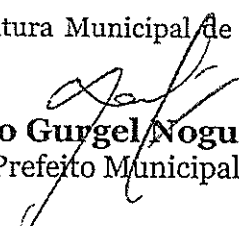
DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Russas, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o Art. 1º do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, 23 de fevereiro de 2021.

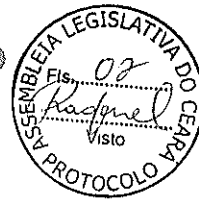

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

Av. Dom Lino, 831, Centro
Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

 russas.ce.gov.br
 gabinete.russas@gmail.com



Gabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 020/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Decreta Estado de
Calamidade Pública no
Município de Groaíras,
Estado do Ceará, e dá outras
providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

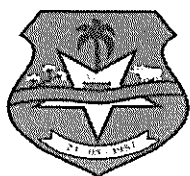
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e disseminação da "segunda onda" do novo coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará com quantidade elevada de óbitos;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;



Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, agora prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, que dispõe sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, que decretou situação Calamidade e de Emergência em Saúde Pública no Município de Groaíras para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no artigo 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Groaíras no Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de calamidade pública no Município de Groaíras, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei



Gabinete do Prefeito



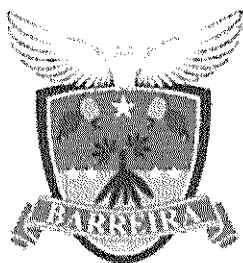
Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

ADAIL
ALBUQUERQUE
MELO:75205378700

Assinado de forma digital
por ADAIL ALBUQUERQUE
MELO:75205378700
Dados: 2021.02.25 10:00:22
-03'00'

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal de
Barreira



MENSAGEM Nº ____ , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

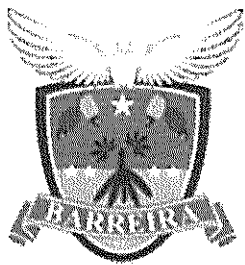
Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

Barreira



É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando os rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM e, ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal n.º 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Barreira, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

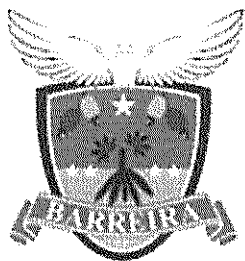
Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

Barreira



por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Barreira seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9.º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 24 de fevereiro de 2021.


Macio Gley Nascimento Silva

CPF: 035.982.063-80

MACIO GLEY NASCIMENTO SILVA

Prefeito Interino

Município de Barreira



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9

E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ____/2021

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, IV, LEI 8.666/93) E PROCEDIMENTO PARA A MODALIDADE PREGÃO PARA O ENFRENTAMENTO URGENTE DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado o reconhecimento, para fins os previstos nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Barreira, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º ____, de 24 de fevereiro de 2021, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, no que couber, a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2.º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3.º SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
Pra cuidar da gente



DECRETO N°. 011/2020, de 24 de fevereiro de 2021.

**PRORROGA A SITUAÇÃO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará, sem previsão de resolução definitiva dessa situação em curto prazo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n°. 09/2020, de 17 de Março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Barreira/CE, em decorrência no novo coronavírus (COVID-19), cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Barreira pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de abril de 2020, através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo n° 03/2020, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631





GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
Pra cuidar da gente



mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantem as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar cenário de desequilíbrio fiscal a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631





GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
Pra cuidar da gente



CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº. 566/20, que visa à prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal para até 30 de junho do corrente ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a situação de calamidade pública no Município de Barreira, em decorrência o novo coronavírus (COVID-19).

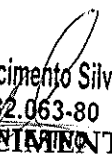
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que os referidos antes legislativos prorroguem o reconhecimento, assim entendendo, do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, naquilo que couber, a partir de 01º de janeiro do ano de 2021, fluindo até 30 de junho deste mesmo ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.


Macio Gley Nascimento Silva
CPF: 035.982.063-80
MACIO GLEY NASCIMENTO SILVA
PREFEITO INTERINO
MUNICÍPIO DE BARREIRA



Rua Lucio Torres, 622 – Centro – CEP: 62.795-000 – Barreira/CE.
Site: www.barreira.ce.gov.br E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
FONE: (85) 33311631



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/02/2021 14:36:39	Data da assinatura:	25/02/2021 14:36:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/02/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emenda Aditiva nº 01, Emenda Modificativa nº02 e Emenda Aditiva nº 03.

Regime de Urgência: SIM: 25/02/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2021 11:55:50	Data da assinatura:	26/02/2021 11:55:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/02/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 E EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, proposto pela Mesa Diretora, o qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos à análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante as emendas nº 01, 02 e 03/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Assim, diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021**, bem como às suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/02/2021 10:17:54	Data da assinatura:	28/02/2021 10:18:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/02/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 25/02/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/03/2021 08:42:04	Data da assinatura:	02/03/2021 09:37:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00024/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	05/03/2021 10:45:59	Data da assinatura:	05/03/2021 10:45:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2021
05/03/2021

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 560, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Aiuaba, Aracoiaba, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Barreira, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Ipaumirim, Irauçuba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Pedra Branca, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeramobim, Russas, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Solonópole, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama e Várzea Alegre.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº151/2021 O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AESP, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de abril / 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 02 de Março de 2021.

Nartan da Costa Andrade
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº151/2020, 02 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FRANCISCA MICHELLE DA SILVA FELIX	ASSESSORA TÉCNICA	301.727-7-9	15,00	20	300,00
SAMARA HÉLIA DE SOUSA AMARAL	COORDENADORA	301.678-1-3	15,00	20	300,00
ALANA DUTRA DO CARMO	ORIENTADORA DE CÉLULA	301.697-1-9	15,00	20	300,00
ANDREA MARIA SOBREIRA KARAM	SURPEVISORA DE NÚCLEO	301.698-1-6	15,00	20	300,00
HELANA PAULA NASCIMENTO DO CARMO	SURPEVISORA DE NÚCLEO	301.676-1-7	15,00	20	300,00
MÁRCIA TAMIRYS QUEIROZ DA SILVA	Supervisora de Núcleo	301.674-1-4	15,00	20	300,00
PATRICIA BARBOSA DA SILVA	Orientadora de Célula	301.729-5-7	15,00	20	300,00
LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA	Assessora Técnica	301.676-1-9	15,00	20	300,00
FRANCISCA TALITA DOS SANTOS	Orientadora de Célula	301.671-1-2	15,00	20	300,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº560, de 25 de fevereiro de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Aiubá, Aracoiaba, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Barreira, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Groaíras, Ipaumirim, Irauçuba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Pedra Branca, Quitarianópolis, Quixelô, Quixeramobim, Russas, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Solonópole, Tururu, Umari, Umirim, Urubetama e Várzea Alegre.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

Republicado por incorreção.

DECRETO LEGISLATIVO Nº562, de 4 de março de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Crateús, Crato, Guaramiranga, General Sampaio, Ibaracema, Icó, Independência, Iracema, Itapajé, Itaitira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirias, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Santa Quitéria, Sobral e Varjota.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

Republicado por incorreção.

